

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3935

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 1º de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.296/2008  
ORIGEM: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
ASSUNTO: SOLICITA CONCESSÃO DE FÉRIAS  
CORRESPONDENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 010 08 010581-9  
IMPETRANTE: RICARDO HONORATO DE SOUZA  
AUTORIDADES COATORAS: EXMOS. SRS. SECRETÁRIO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMANDANTE-GERAL DA  
PÓLICIA MILITAR E DIRETOR-GERAL DO DETRAN/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado por RICARDO HONORATO DE SOUZA, em seu favor, alegando iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, do COMANDANTE-GERAL DA PÓLICIA MILITAR e do DIRETOR-GERAL DO DETRAN/RR.

Sustenta o impetrante, em síntese, que tem direito de conduzir livremente seu veículo automotor, na via pública, sem ser obrigado a fazer o teste do bafômetro e sem sofrer as punições administrativas previstas na Lei n.º 11.705/08, conhecida como *Lei Seca*.

Aduz, nesse sentido, que o referido diploma é inconstitucional, pois fere os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, além de induzir o cidadão a produzir prova contra si mesmo.

Assevera, ainda, que a aludida norma é contrária ao interesse público, na medida em que afronta a cultura e os costumes populares, incentiva o mau uso do aparelho policial e contribui para a destruição de um importante setor da economia.

Requer, ao final, a expedição de salvo-conduto.

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido é manifestamente incabível.

Em primeiro lugar, note-se que a discussão acerca da alegada inconstitucionalidade ou ilegitimidade, em tese, da Lei n.º 11.705/08, na qual se pretendeu estabelecer alcoolemia zero e impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência

do álcool, não tem espaço na via eleita, uma vez que o ordenamento jurídico prevê meios específicos para tal questionamento.

No que diz respeito à aventureira ameaça de o paciente vir a sofrer coação em seu direito de locomoção, não vislumbro, no caso concreto, qualquer constrangimento ilegal a ser sanado por meio do presente *writ*.

Ora, o fundamento da impetração de uma ação de *habeas corpus*, em caráter preventivo, é a existência concreta, e não meramente presuntiva, de vir o paciente a ser ameaçado em sua liberdade ambulatória, não alcançando, pois, situações de simples probabilidade de ocorrência de um suposto constrangimento ilegal, com base na alegação de inconstitucionalidade de um diploma legal que nem sequer foi assim declarado.

Sobre o tema, esclarece a doutrina:

“(...) o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota, que pode ser evitada pelos meios comuns, não dá lugar à concessão de *habeas corpus* preventivo.” (Julio Fabbrini Mirabete, *Processo Penal*, 17.ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 771).

A jurisprudência segue a mesma linha:

“RECURSO EM *HABEAS CORPUS* – INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À LIBERDADE DE IR, VIR E FICAR DO PACIENTE – HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO DO *W.RIT*. 1. Não havendo qualquer lesão ou iminência de lesão à liberdade de ir, vir e ficar do paciente, não há falar em cabimento do *habeas corpus* (art. 5.º, LXVIII, da Constituição da República). 2. A ausência de elementos concretos a assegurar que é substancial o receio do paciente de sofrer lesão no seu direito de locomoção inviabiliza a expedição de salvo-conduto preventivo. 3. Recurso improvido.” (STJ, 6.ª Turma, RHC 11.472/PI, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 27.11.2001, DJ 25.02.2002, p. 444).

“*HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – RECEIO DO PACIENTE DE SER PRESO ILEGALMENTE – INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA CONCRETA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. 1. No *writ* preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio. 2. Ordem denegada.” (TJRR, C. Única – T. Criminal, HC 0010.05.004948-4, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 06.12.2005, DPJ 14.12.2005, p. 05).

Na realidade, o impetrante se limitou a fazer conjecturas sobre a nova lei, não havendo qualquer referência ou princípio de prova no sentido de que o Secretário de Segurança Pública, o Comandante-Geral da Polícia Militar ou o Diretor-Geral do Detran/RR teriam cometido ilegalidade ou abusividade contra o seu direito de ir e vir.

Dante disso, o pedido do impetrante traduz-se em verdadeira pretensão de conseguir do Poder Judiciário um salvo-conduto genérico para livremente dirigir veículo automotor, sob influência ou não de bebida alcoólica, escapando do regular poder de fiscalização que a lei confere às autoridades de trânsito, o que se mostra inadmissível.

O arresto, abaixo transcrito, bem define a questão:

“*HABEAS CORPUS* – IMPETRAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 11.705/08 – ANÁLISE NÃO PERMITIDA NA VIA ELEITA – INOCORRÊNCIA DE AMEAÇA CONCRETA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – CONSTRANGIMENTO

ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.” (TJMG, 1.<sup>a</sup> C. Criminal, HC 1.0000.08.479337-1/000, Rel. Des. Edelberto Santiago, j. 02.09.2008, DJ 19.09.2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *habeas corpus*.  
Dê-se ciência à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.  
P. R. I.

Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
Nº 010 05 005792-3**  
**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CELIA BOSON SCHETINE**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, “b”, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, o qual denegou a segurança pleiteada, mantendo os efeitos da Portaria nº 285/2006.  
O recurso foi recebido pelo despacho acostado à fl. 331.  
O Estado de Roraima apresentou contra-razões às fls. 340/258.  
O representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se pela admissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 375/378.  
Diante da apresentação das contra-razões e do parecer ministerial e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo a análise dos requisitos de admissibilidade.  
O presente recurso reveste-se dos requisitos necessários ao exame positivo de admissibilidade previstos no art. 312, do RITJRR (cabimento, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e na alínea “b” do inciso II do art. 105, da CF/88.  
Diante do exposto em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do RITJRR.  
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008.

**Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO REGIMENTAL Nº 010 08 010792-2**  
**AGRAVANTE: PATRÍCIA NUNES BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS JANUÁRIO V. S. OLIVEIRA**  
**AGRAVADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ DO TJRR**  
**RELATOR: EXMO. SR. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Apense-se ao MS nº 0010.08.010751-8.  
A conclusão.  
BV, 25/09/08.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

N.º 871 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 13 a 30.10.2008.

N.º 872 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 13 a 30.10.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 873 – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 29.09 a 03.10.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 874 – Determinar a pedido que o servidor **FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, da Seção de Atendimento ao Usuário passe a servir na Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 26.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

#### DIRETORIA GERAL

##### Procedimento Administrativo nº 1.255/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento de diárias correspondentes aos servidores: Marcos Francisco da Silva e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral /JRR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA

<b>Nº DO P.A.:</b>	1725/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de limpeza de fossa sépticas nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
<b>OBJETO :</b>	Na publicação referente ao procedimento supramencionado, que circulou no DPJ em 24.09.08, tornar sem efeito o ato que autorizou a contratação da empresa J. E. DA SILVA - ME, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 5.000,00.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

N.º 898 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, no período de 15 a 19.09.2008.

N.º 899 – Convalidar a folga compensatória nos dias 19 e 22.09.2008 da servidora **ROSELY FIGUEREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 06 e 07.09.2008.

N.º 900 – Conceder à servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.10.2008.

N.º 901 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para os períodos de 17.10 a 15.11.2008, 17.10 a 15.11.2009 e de 17.10 a 15.11.2010, para ser usufruída nos períodos de 17.10 a 15.11.2009, 17.10 a 15.11.2010 e de 17.10 a 15.11.2011.

N.º 902 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.12.2008 e de 06 a 16.07.2009.

N.º 903 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLÓ**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2008.

N.º 904 – Alterar as férias da servidora **ANACARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 905 – Alterar as férias da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2009.

N.º 906 – Alterar as férias da servidora **CLEZIA DE PAULA COSTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 29.09 a 03.10.2008 e de 16.02 a 12.03.2009.

N.º 907 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 17.07.2009.

N.º 908 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 10.10.2008 e de 05 a 19.12.2008.

N.º 909 – Alterar as férias do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 910 – Alterar as férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 18.02.2009 e de 12 a 24.08.2009.

N.º 911 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 15.01.2009.

N.º 912 – Alterar as férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2008 e de 12 a 26.01.2009.

N.º 913 – Conceder à servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, férias referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 914 – Alterar as férias da servidora **LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.06.2009 e de 03 a 17.08.2009.

N.º 915 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2008 e de 13 a 27.07.2009.

N.º 916 – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, férias referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 917 – Alterar as férias da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 31.10.2008 e de 19.01 a 05.02.2009.

N.º 918 – Alterar as férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.10.2008, 05 a 14.11.2008 e de 25.11 a 04.12.2008.

N.º 919 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.09 a 11.10.2008.

N.º 920 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DA MATOS COSTA**, Digitadora de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2009.

N.º 921 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **STÉPHANIE GRACIANO DE AGUIAR**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2008.

N.º 922 – Alterar as férias da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2008.

N.º 923 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

**ERRATA**

Na Portaria n.º 860, de 11.09.2008, publicada no DPJ n.º 3924, de 12.09.2008, que interrompeu as férias do servidor Harisson Douglas Aguiar da Silva,

Onde se lê: “18 a 29.09.2009”

Leia-se: “18 a 29.09.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/09/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01008010792-2

Agravante: Patrícia Nunes Barbosa, Agravado: Presidente da Comissão do Concurso para Juiz do Tjrr => Distribuição por

Dependência, Adv - Antonio José Garcia Pinheiro, Dimas Salustiano da Silva, Carlos Januário Vargas de Souza e de Oliveira.

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010791-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Comercial Ramos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### CORREIÇÃO PARCIAL

00003 - 01008010790-6

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 25/09/2008

002067AC =>00377, 00489	000034RR-B =>00231
000239AM-A =>00277	000042RR-B =>00445
000336AM-A =>00242, 00283, 00448	000042RR =>00057, 00059, 00133, 00334, 00352
000341AM =>00409	000047RR-B =>00311
000463AM-A =>00314	000048RR-B =>00341
000819AM =>00244	000051RR-B =>00316
001584AM =>00412	000052RR =>00189, 00193, 00195
003351AM =>00252, 00402	000056RR-A =>00314, 00354
003739AM =>00376	000058RR-B =>00171
003783AM =>00300	000058RR =>00324, 00325, 00326, 00329, 00416, 00419, 00420, 00421, 00436
003836AM =>00429	000060RR =>00055, 00274, 00324, 00325, 00326, 00329, 00416, 00419, 00420, 00421, 00436
003996AM =>00310	000061RR-A =>00378
004621AM =>00384	000066RR-B =>00343
004766AM =>00383	000073RR-B =>00509
004876AM =>00291, 00333, 00338	000074RR-B =>00209, 00217, 00219, 00220, 00223, 00228, 00234, 00262, 00263, 00268, 00332, 00354, 00397, 00432, 00434, 00436
005065AM =>00315	000075RR-E =>00227
005086AM =>00354	000077RR-E =>00224, 00257, 00268, 00287, 00364, 00400, 00445, 00449
006237AM =>00385	000078RR-A =>00062, 00067, 00273, 00331, 00336, 00362
013827BA =>00250, 00362	000078RR-B =>00062
013604CE =>00218	000078RR =>00273, 00443
002232DF-A =>00428	000079RR-A =>00246, 00418
008773ES =>00448	000083RR-E =>00221, 00222, 00235
014910GO =>00449	000087RR-B =>00077, 00216, 00248, 00349, 00390, 00433
004609MA =>00170	000087RR-E =>00147, 00148, 00230, 00236, 00237, 00253, 00268, 00279, 00287, 00288, 00309, 00344, 00364
002680MT =>00328	000088RR-E =>00118
005478MT =>00401	000090RR-E =>00241, 00331
010790MT =>00418	000092RR-B =>00045, 00072, 00233
007303PA =>00407	000094RR-B =>00047, 00189, 00391
011491PA =>00310	000094RR-E =>00227, 00266, 00352, 00407
011859PA =>00389	000095RR-E =>00342, 00428, 00511
015131PE =>00273	000099RR-E =>00138, 00430
018064PE =>00314	000100RR =>00422
029720PR =>00260	000101RR-B =>00055, 00145, 00233, 00241, 00302, 00315, 00322, 00331, 00337, 00408, 00409
018456RJ =>00233	000103RR-B =>00064
020847RJ =>00141	000104RR-E =>00147
005258RN =>00176	000105RR-B =>00145, 00238, 00254, 00255, 00260, 00293, 00317, 00318, 00319, 00346, 00381, 00382, 00404, 00405, 00406, 00446, 00476
006298RN =>00176	000105RR =>00126
000655RO-A =>00375, 00392	000107RR-A =>00036, 00037, 00042, 00149, 00395, 00418
000910RO =>00231, 00234, 00392, 00441	000110RR-B =>00372, 00399
001731RO =>00231, 00234	000110RR-E =>00063
000000RR =>00034, 00093, 00237	000111RR-B =>00228, 00262, 00432, 00436
000003RR =>00283, 00449	000112RR-B =>00115, 00428
000005RR-A =>00227	000113RR-E =>00380
000005RR-B =>00112, 00316, 00390, 00435	000114RR-A =>00148, 00236, 00237, 00257, 00275, 00278, 00286, 00287, 00343, 00344, 00345, 00348, 00356, 00368, 00388, 00400, 00414, 00427, 00445
000010RR-A =>00314	000114RR-B =>00397
000010RR =>00316	000117RR-B =>00038, 00071, 00175, 00229
000020RR =>00395	000118RR-A =>00008, 00344, 00346
000021RR =>00052, 00428, 00445	000118RR =>00154, 00322, 00441
000025RR-A =>00311	000119RR-A =>00230

000142RR-B =>00230  
 000143RR-E =>00411  
 000144RR-A =>00052, 00316, 00426, 00428, 00445  
 000144RR-B =>00275  
 000144RR =>00320  
 000146RR-B =>00073, 00097, 00111, 00119, 00123, 00125,  
 00140, 00151, 00167, 00173  
 000147RR-B =>00060  
 000149RR-A =>00138, 00257  
 000149RR =>00089, 00090, 00144, 00264, 00273, 00277, 00309,  
 00353, 00356, 00452  
 000153RR =>00407, 00526  
 000154RR-A =>00450  
 000155RR-A =>00313  
 000155RR-B =>00452  
 000155RR =>00050, 00310, 00442  
 000156RR =>00061  
 000157RR-B =>00065  
 000160RR-B =>00040, 00134, 00160  
 000160RR =>00225, 00232, 00275, 00352, 00387, 00398, 00415,  
 00433  
 000162RR-A =>00095, 00358  
 000164RR =>00058, 00107, 00229, 00230, 00243, 00259  
 000165RR-A =>00137, 00226, 00340  
 000169RR =>00130, 00177, 00178, 00265, 00270  
 000171RR-B =>00009, 00114, 00138, 00172, 00215, 00350,  
 00426, 00430  
 000172RR-B =>00064, 00245, 00272, 00281, 00284, 00359, 00515  
 000172RR =>00039  
 000175RR-B =>00236, 00237, 00288, 00312, 00344, 00345,  
 00348, 00368, 00388, 00445  
 000176RR =>00069  
 000178RR-B =>00041, 00081, 00083, 00092, 00100, 00120,  
 00121, 00128, 00136, 00153  
 000178RR =>00063, 00118, 00249, 00251, 00320, 00365  
 000179RR =>00335  
 000180RR-A =>00515  
 000181RR-A =>00066, 00249, 00331  
 000182RR-B =>00062, 00067, 00163  
 000182RR =>00312  
 000184RR-A =>00253  
 000185RR-A =>00054, 00082, 00246, 00439, 00447  
 000185RR =>00244  
 000187RR =>00446  
 000189RR =>00042, 00163, 00274  
 000190RR =>00166, 00372, 00407  
 000192RR-A =>00118, 00316  
 000194RR =>00057  
 000195RR-A =>00396  
 000199RR-B =>00158, 00222, 00235  
 000201RR-A =>00250, 00271, 00367, 00397, 00435  
 000202RR =>00075, 00141  
 000203RR =>00063, 00118, 00228, 00249, 00251, 00269, 00290,  
 00315, 00320, 00365, 00373, 00417  
 000205RR-B =>00222, 00407  
 000207RR-B =>00280  
 000208RR-A =>00256, 00437  
 000209RR-A =>00269, 00284, 00341  
 000209RR =>00094, 00227, 00343, 00434  
 000210RR =>00115, 00396  
 000212RR =>00146, 00211, 00213, 00214, 00280, 00403  
 000213RR-B =>00427, 00431  
 000215RR-B =>00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00190,  
 00191, 00192, 00194, 00201  
 000215RR =>00249, 00315  
 000221RR-B =>00377, 00521  
 000222RR =>00046, 00095, 00104, 00127  
 000223RR-A =>00038, 00071, 00229, 00339, 00357, 00399  
 000223RR =>00182  
 000225RR =>00210  
 000226RR-B =>00181, 00183, 00187, 00196, 00197, 00198,  
 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00208, 00220  
 000226RR =>00057, 00102, 00227, 00294, 00295, 00296, 00303,  
 00304, 00305, 00306, 00307, 00342, 00351, 00352, 00373, 00380,  
 00393, 00394, 00407, 00413, 00433  
 000230RR-A =>00039  
 000231RR =>00038, 00110, 00137, 00172, 00229, 00292, 00357,  
 00438  
 000233RR-B =>00230  
 000233RR =>00316  
 000235RR-B =>00259  
 000235RR =>00224, 00410  
 000236RR =>00032, 00309, 00435

000237RR-B =>00047, 00391  
 000237RR =>00229  
 000239RR-A =>00240, 00282, 00298  
 000239RR =>00078  
 000240RR-B =>00114, 00215, 00426, 00435  
 000240RR =>00435  
 000245RR-A =>00114, 00238, 00411  
 000246RR-B =>00505, 00507  
 000247RR-B =>00179, 00234, 00240, 00277, 00283, 00323,  
 00386, 00405, 00425, 00438  
 000248RR-B =>00067, 00087, 00276, 00280, 00353  
 000250RR-B =>00057, 00141, 00280, 00377, 00440  
 000254RR-A =>00188  
 000254RR-B =>00180  
 000258RR =>00056, 00365  
 000260RR-A =>00332, 00397  
 000260RR-B =>00221  
 000262RR =>00064, 00224, 00254, 00365, 00403, 00410  
 000263RR-B =>00401  
 000263RR =>00102, 00248, 00276, 00294, 00295, 00296, 00303,  
 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00312, 00327, 00352, 00360,  
 00379, 00380, 00393, 00394, 00407, 00413, 00433, 00453  
 000264RR-A =>00365  
 000264RR-B =>00205, 00206, 00207  
 000264RR =>00147, 00157, 00230, 00236, 00237, 00253, 00257,  
 00268, 00273, 00278, 00279, 00286, 00287, 00288, 00289, 00309,  
 00343, 00344, 00345, 00348, 00356, 00364, 00366, 00368, 00376,  
 00388, 00400, 00412, 00414, 00427, 00431, 00445  
 000265RR-B =>00360  
 000267RR-B =>00244  
 000269RR-A =>00299, 00333  
 000269RR =>00231, 00257, 00268, 00273, 00328, 00344, 00345,  
 00363, 00365, 00400, 00414, 00427, 00429, 00445, 00449  
 000270RR-B =>00147, 00286, 00287, 00288, 00289, 00309,  
 00343, 00344, 00345, 00348, 00356, 00366, 00368  
 000272RR-B =>00234, 00357, 00405  
 000273RR-B =>00219  
 000275RR =>00181, 00183  
 000276RR-B =>00239  
 000277RR-A =>00219, 00223  
 000277RR-B =>00036, 00037, 00042, 00149  
 000278RR-A =>00142, 00148  
 000279RR =>00096, 00099, 00106, 00113, 00124, 00159, 00164,  
 00168, 00169  
 000281RR =>00292  
 000282RR =>00330, 00372  
 000284RR =>00433  
 000285RR =>00342, 00428, 00432, 00511  
 000287RR-B =>00231, 00392, 00423  
 000288RR-A =>00253, 00271, 00333  
 000288RR =>00358  
 000290RR =>00300  
 000292RR-A =>00057, 00141, 00387  
 000292RR =>00414  
 000294RR-A =>00334  
 000297RR-A =>00065, 00459  
 000299RR =>00267, 00355  
 000300RR-A =>00439  
 000300RR =>00082  
 000305RR =>00007  
 000307RR-A =>00182  
 000311RR =>00051, 00074, 00088, 00098, 00117, 00127, 00131,  
 00143  
 000313RR-A =>00080  
 000315RR =>00077, 00407  
 000316RR =>00225, 00232, 00352, 00373, 00415, 00433  
 000320RR =>00005, 00006  
 000321RR =>00256, 00258  
 000333RR =>00503, 00504, 00506  
 000336RR =>00298, 00413  
 000337RR =>00044, 00048, 00049, 00101, 00105, 00108, 00109,  
 00135, 00152, 00155, 00174  
 000342RR =>00256  
 000344RR =>00273, 00309  
 000345RR =>00230, 00415  
 000352RR =>00036, 00042, 00146, 00149, 00229, 00389, 00403,  
 00444, 00448  
 000355RR =>00163, 00244  
 000368RR =>00158, 00162, 00221, 00222, 00235  
 000372RR =>00373  
 000379RR =>00209, 00210, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219,  
 00221, 00251, 00417  
 000381RR =>00365, 00402

000382RR =>00069, 00137  
 000383RR =>00059  
 000384RR =>00375  
 000385RR =>00042, 00116, 00136, 00163, 00169, 00208, 00261,  
 00274, 00321, 00374, 00515  
 000387RR =>00375  
 000394RR =>00227, 00266, 00267, 00352, 00373, 00379, 00413,  
 00433  
 000397RR =>00519  
 000408RR =>00043, 00118  
 000410RR =>00256, 00347  
 000411RR =>00079  
 000412RR =>00230, 00273, 00508  
 000413RR =>00309, 00378, 00435  
 000416RR =>00315, 00409  
 000417RR =>00283  
 000419RR =>00347, 00437  
 000421RR =>00258  
 000424RR =>00208, 00251, 00407  
 000428RR =>00230  
 000429RR =>00084, 00085, 00103, 00122, 00161  
 000431RR =>00037  
 000441RR =>00142, 00515  
 000443RR =>00064  
 000444RR =>00009, 00138, 00172, 00285, 00426, 00430  
 000446RR =>00350  
 000449RR =>00142  
 000452RR =>00208  
 000456RR =>00261, 00341  
 000457RR =>00015, 00411, 00442  
 000467RR =>00050, 00144, 00368  
 000468RR =>00147, 00148, 00237, 00247, 00268, 00275, 00278,  
 00286, 00356, 00368  
 000473RR =>00158  
 000475RR =>00324, 00325, 00326, 00329, 00416  
 000478RR =>00418  
 000481RR =>00285, 00298, 00386, 00410, 00448, 00452  
 000482RR =>00162  
 000483RR =>00033  
 000484RR =>00172  
 000493RR =>00310, 00330  
 000504RR =>00009, 00350  
 000505RR =>00240, 00242, 00277, 00283, 00298  
 044250RS =>00392  
 050037RS =>00439  
 054940RS =>00431  
 057718RS =>00424  
 060130RS =>00424  
 067193RS =>00424  
 004942SC =>00238  
 000433SP =>00230  
 003468SP =>00232  
 008917SP =>00233  
 028787SP =>00234  
 052207SP =>00233  
 067286SP =>00230  
 070772SP =>00230  
 084206SP =>00297  
 091907SP =>00233  
 097397SP =>00230  
 112202SP =>00363, 00440  
 122478SP =>00230  
 126504SP =>00358  
 129693SP =>00225, 00232  
 131551SP-E =>00414  
 137257SP-E =>00230  
 140211SP-E =>00230  
 140879SP =>00234  
 144124SP =>00225, 00232  
 162592SP =>00234  
 169389SP =>00230  
 173160SP =>00225, 00232  
 175950SP =>00225, 00232  
 181256SP =>00225, 00232  
 183143SP =>00301  
 185429SP =>00225, 00232  
 186199SP =>00225, 00232  
 188119SP =>00232  
 188446SP =>00225, 00232  
 195347SP =>00230  
 197527SP =>00252, 00402  
 200989SP =>00232  
 203542SP =>00225, 00232

205408SP =>00230  
 208256SP =>00232  
 209864SP =>00230  
 212506SP =>00234  
 213713SP =>00225, 00232  
 227988SP =>00230  
 230416SP =>00230  
 233670SP =>00230  
 247417SP =>00230  
 000220TO =>00176  
 000260TO-A =>00526

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00034 - 001008195455-3

Requerente: Edson Carvalho Rodrigues => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001008195434-8

Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195790-3

Indiciado: F.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00020 - 001008195425-6

Indiciado: M.A.O.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195426-4

Indiciado: D.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195427-2

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195428-0

Indiciado: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195829-9

Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195831-5

Indiciado: J.E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195832-3

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195833-1

Indiciado: J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195836-4

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008195837-2  
Indiciado: L.R.N. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195838-0  
Indiciado: B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00031 - 001008195789-5  
Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001008195453-8  
Requerente: Geofrank Duarte do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00033 - 001008195446-2  
Requerente: Everaldo Lima Carneiro Junior => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001008195435-5  
Indiciado: J.W.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001008195436-3  
Indiciado: I.P.R. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001008195442-1  
Indiciado: M.M.P. => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195443-9  
Indiciado: F.C.A.G. => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001008195456-1  
Requerente: Jefferson Silva => Distribuição por Dependência em 25/09/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001008195449-6  
Autuado: Leonardo Cardoso Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195450-4

Autuado: Wanderson Menezes Quadros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001008195451-2  
Autuado: Ricardo da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194357-2  
Requerente: F.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194358-0

Requerente: E.S.V.  
Criança Adol: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008194348-1

Criança Adol: C.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008194354-9

S.educando: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008194356-4

S.educando: J.E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194359-8

S.educando: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001008194355-6

Impetrante: G.O.R. e outros  
Autor. Coatora: D.A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### IAVARACÍVEL

##### Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00036 - 001006150198-6

Agravante: I.J.S.A.

Agravado: A.S.A. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00037 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => R.H. Aguarde-se a manifestação do causídico da requerida nos autos apensos. Prazo de 48 horas. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gleber dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => R.H. 01- Ciente das fls. 212. 02- O Cartório adote as providências necessárias. 03- Digam as partes

em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00039 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros

Requerido: S.R.F. => R.H. Diga o requerido acerca do pedido de fls. 159. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00040 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. => R.H. 01- A sentença foi prolatada às fls. 125/126, por isso não tenho como apreciar a petição de fls. 133/137. 02- Aguarde-se o retorno da deprecata - fls. 164. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00041 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S. => R.H. Tendo em vista a sentença de fls. 85, arquive-se. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00042 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. A sentença acostada às fls. 68 julgou em conjunto os processos 06.131253-3, 05.125367-1, bem como, este. Arquivem-se. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00043 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00044 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.

Requerido: C.R.O. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 14. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => R.H. Diga o requerido acerca da inércia da autora em 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00046 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => R.H. Diga o causídico da autora em 48h, sob pena de extinção, acerca das fls. 58 e 61, bem como manifeste-se nos autos apensos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00048 - 001008188777-9

Requerente: L.S.L.

Requerido: L.S.L. => R.H. 01- Retifique-se o nome do autor na capa e no SISCOM, conforme cota de fls. 22v. 02- Intimem-se as partes para audiência, observando fls. 18v. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => R.H. A Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00051 - 001008186536-1

Requerente: Luis Vieira Ima e outros => R.H. Defiro fls. 34, oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00052 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00053 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => R.H. 01- Defiro item "2" de fls. 123, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a constituir novo advogado ou defensor público em 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00055 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00056 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00057 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00058 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => R.H. Manifeste-se a

inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00059 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00060 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => R.H. A inventariante atenda à cota ministerial de fls. 141v, bem como subscreva o termo de compromisso, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00061 - 001005117126-1

Inventariante: Maria de Jesus Soares Lima e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO do imóvel deixado pelo falecido em favor da inventariante, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeça-se as cartas de adjudicação, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00062 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gilvana Aragão Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção.

00063 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00064 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => R.H. Oficie-se ao Banco Itaú, conforme solicitado às fls. 102. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00065 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00066 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => R.H. Defiro fls. 106, oficie-se ao Banco do Brasil conforme solicitações constantes nos itens "a", "b" e "c". Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00067 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção.

00068 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00070 - 001007171143-5

Inventariante: Fazenda Nacional

Inventariado: de Cujus: Anésio Carlos Amorim => SENTENÇA. Final. ...Ante o exposto, extinguo o processo em o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001007174549-0

Requerente: S.P.J. => R.H. 01- Diga a parte autora. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001006138270-0

Requerente: V.R.P.

Interditado: M.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria da Glória de Souza Lima.

#### DECLARATÓRIA

00074 - 001008185905-9

Autor: N.S.A.

Réu: R.I.C. => R.H. 01- Diga a autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C. => R.H. Cite-se. Boa Vista, 05/09/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00076 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S. => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, estando às partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 248/253 para que surta seus efeitos legais, RECONHEÇO E DISSOLVO a união estável havida entre V.C.M. e D.A.S., durante o período declinado na inicial. Extingo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes, se houver. Expeça-se o termo de guarda definitiva e o formal de partilha nos termos pactuado, observando o aditamento feito às fls. 252/253. P.R.I.A. Boa Vista, 28/05/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Jean Pierre Michetti.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001002032092-4

Requerente: F.R.R. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 35 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO. Mantendo-os apensados. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Altamir da Silva Soares .

00079 - 001007173162-3

Requerente: A.S. e outros => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

00080 - 001008194770-6

Requerente: W.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000313RRA, Dr(a). RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001004078670-8

Requerente: M.M.S.

Requerido: J.B.S.N. => R.H. Defiro pedido de fls. 49, proceda-se como requerido. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00083 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00085 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.

Requerido: R.N.C.B. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.S.C. => R.H. Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fls. 49. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 36. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00088 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => R.H. Defiro fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00090 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 29, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00091 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 16. Nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008189156-5

Requerente: S.F.B.V.

Requerido: A.N.V. => R.H. A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001008192735-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: L.S.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Marcos Joffily para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXECUÇÃO

00094 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.

Executado: E.S.F. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 145v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00095 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00096 - 001003074942-7

Exequente: F.O.V. e outros

Executado: F.H.S.V. => R.H. Defiro pedido de fls. 128, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => R.H. Defiro pedido de fls. 86, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00098 - 001005121525-8

Exequente: N.A.L. e outros

Executado: B.L.S. => R.H. Intime-se na forma do art. 475-J do CPC, observando os valores indicados na planilha de fls. 07 (item "c" da inicial). Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001005123269-1

Exequente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G. => R.H. 01- Em tempo, determino à parte autora que atualize o valor do débito, juntando planilha de cálculo.

Ressaltando que, em entendimento deste Juiz, a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, as demais devem ser requeridas na forma do art. 475-J do CPC. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001006129763-5

Exequente: B.S.L.

Executado: A.R.L. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001006146670-1

Exequente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.

Executado: A.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00103 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => R.H. Defiro pedido de fls. 41, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001007164448-7

Exequente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 001007170715-1

Exequente: J.F.P.F. e outros

Executado: J.F.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 63, proceda-se como requerido. 02- Após, retornem os autos à DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007171393-6

Exequente: L.F.D.

Executado: F.F.A.B. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR acerca das certidões de fls. 33 e 35. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => R.H. 01- Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00108 - 001008186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => R.H. Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC, observando os valores indicados na planilha de fls. 17v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001008188275-4

Exequente: N.A.L. e outros => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001007172135-0

Autor: P.F.S.

Réu: A.P.S.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução

dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00111 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => R.H. O autor manifeste-se acerca da certidão de fls. 48. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.GU. => R.H. 01- Apense aos autos nº 03.067708-1, com urgência. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

#### GUARDA DE MENOR

00113 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => R.H. Defiro o pedido de fls. 152. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00115 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00116 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 36 e 43. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00117 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros => R.H. Aguarde-se o prazo contestacional. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00118 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00119 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espolio de Miguel Lopes Moraes => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor da inventariante A.A.L.M., ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas, em razão de inventariante ser beneficiária da AJG. Expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00120 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 61v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00123 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. =&gt; DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B. =&gt; DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001008185807-7

Requerente: E.V.B.S.

Requerido: C.E.B.A. e outros =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 33. 02- Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do menor C.E. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00126 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 182. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00127 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros

Requerido: M.S.S. =&gt; DECISÃO. Final. ...Nestes termos, fixo prazo de 05(cinco) dias subsequentes, para as partes especificarem as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. =&gt; R.H. Expeça-se mandado de averbação (fls. 106 e 112). Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 107. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr.(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia.

00131 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B. =&gt; DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. =&gt; R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. =&gt; R.H. Intime-se por edital (fls. 84). Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00134 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 70. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. =&gt; R.H. Designe-se nova data para coleta do exame, com prazo razoável para intimação e levantamento do valor pelas partes. O cartório, primeiro, deve providenciar a intimação do requerido por telefone (fls. 90) e fax para o causídico deste, tendo em vista a tentativa frustrada (fls. 79). Após, caso efetivada a intimação do réu, intime-se a parte autora para coleta. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B. =&gt; R.H. Diga a douta defensora da parte autora. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00137 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. =&gt; R.H. 01- Cadasdre-se o causídico de fls. 57. 02- Defiro o pedido de vista (fls. 56), devendo a autora manifestar-se acerca dos valores certificados às fls. 55, se tem possibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 05 (cinco) dias. 03- Após, diga a causídica do requerido (fls. 30) acerca da possibilidade deste arcar com o pagamento do exame. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00138 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. =&gt; R.H. 01- Vista às partes sobre a chegada do laudo principal, para requererem o que lhes for de interesse. 02- Após, vista ao M.P. Boa Vista, 14/08/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00139 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B. =&gt; R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação. 02- Cite-se e intime-se, observando o endereço de fls. 33. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00140 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**ORDINÁRIA**

00141 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C. =&gt; DECISÃO. Final. ...Posto isso, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados. Intime-se a autora, para, em dez dias, manifestar-se quanto à defesa apresentada pelo requerido. Boa Vista, 15/09/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânica da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00142 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 72, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Hélio Furtado Ladeira.

00143 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros => R.H. Defiro pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00144 - 001008193876-2

Requerente: T.B.S.B.

Requerido: A.C.N.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira.

## RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00145 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Melo e Tavares Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00147 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => R.H. O autor manifeste-se acerca da certidão de fls. 93. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00148 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => R.H. 01- A parte que requereu fls. 66, o faça em termos próprios e modo adequado. 02- Desentranhem-se fls. 66. Boa Vista, 02/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00149 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. O requerido deverá propor o pedido de fls. 121 em termos próprios e autos apartados, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 475-A do CPC. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Leydiane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

## 2AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares

## EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jackeline de F.cassemiro de Lima.

00182 - 001008193987-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho =&gt; DESPACHO: I.

Cumpra-se o item III do despacho de fl. 44  
II. Manifique-se o Embargante, em cinco dias, acerca das fls. 46/50  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO FISCAL

00183 - 001001003008-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição dos embargos, certifique-se a suspensão destes autos

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001001003147-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifique-se o Exequente

III. Int. Boa vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001003151-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifique-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 125/126, colacionando-as aos respectivos autos

II. Quanto ao pedido de apensamento de fl. 132, o mesmo resta impossibilitado, conforme anexo extraído do SISCOM

III. Junte-se a petição de fls. 133/134 aos autos a que se refere

IV. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 88/89, tendo em vista em vista que já foi decretada a indisponibilidade dos bens

II. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 69

III. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00189 - 001001019613-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001002031583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls. 87v II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004091797-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004093265-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005101204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005104008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO:I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que os bens não se encontram penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG) II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas VI. Int. Boa Vista, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001006128778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006128880-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 31 II. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00197 - 001006130175-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO:I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi citada II. Int. Boa Vista, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001006141201-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006141835-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006142012-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001006142481-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001007152829-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001007154361-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Ao cartório, para prestar as informações requeridas às fls. 27, Ofício/Cart. Nº. 907/08 8º Vara Cível

II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001007154365-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: I.

Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001007155633-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros =&gt; DESPACHO: I.

Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00206 - 001007158309-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira &amp; Swanson Ltda - Me e outros =&gt;

DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00207 - 001007166302-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 21

II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00208 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl.122.II. Int. Boa Vista-RR,23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaiate, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## ORDINÁRIA

00209 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi.Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## 3AVARACÍVEL

**Expediente de 25/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00224 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros =&gt; DECISÃO:Extraia-se Certidão para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00225 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp

Embargado: Olavo Macellaro Thomé =&gt; DESPACHO:Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a á PGE/RR, via CGJ/RR.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jeferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Orlando Guedes Rodrigues.

00226 - 001008193242-7

Embargante: Jose Zito da Silva

Embargado: Banco Bradesco S/A =&gt; DECISÃO:Por não versarem os presentes Embargos de Devedor sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, e por a respectiva Carta Precatória já ter sido devolvida, deverão ser apreciados pelo juiz deprecante, para onde determino sejam remetidos, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Oficie-se, imediatamente, ao Juízo deprecante, inclusive via "fax", informando-o do proferimento deste despacho, e da remessa determinada. Intime-se o embargante, por seu patrono, e cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do embargante, por seu patrono, para tomar conhecimento da Decisão proferida à fl. 12. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fenandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001002027918-7

Exeqüente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos =&gt; DESPACHO:Junta-se a promoção e documentos anexos. Verifica-se que o pedido de homologação do acordo entre as partes não está devidamente assinado pelo respectivo patrono da parte ré, pelo que determino seja a mesma intimada a faz~e-lo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00228 - 001003060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra =&gt; DECISÃO:Defiro a suspensão do feito, pelo prazo pedido, ou até préveia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00229 - 001003075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo =&gt; DESPACHO:Diga o exeqüente.Boa Vista/RR, 12/08/2008, Dr. Jefferson /fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00230 - 001004085636-0

Exeqüente: Maria de Jesus Almeida Leite

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros =&gt; DESPACHO:Junta-se, com os anexos. diga a exeqüente.. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo

Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira, Irene Dias Negreiro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00231 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Permanecam os autos suspensos na forma da decisão de fls. 215. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00232 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => FINAL DE SENTENÇA: À vista do recebimento pelo exequente do alvará para levantamento do valor cobrado, depositado, tem-se por cumprida a obrigação. Prevê o artigo 794, inciso I do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da satisfação integral do valor cobrado, através do levantamento do valor depositado, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/08/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

## FALÊNCIA

00233 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros => DESPACHO: Atenda-se o quanto pedido pelo administrador, intimando o falido e os credores, por seus patronos, as Fazendas municipal, estadual e federal por seus procuradores, e o MP. Cumpra-se imediatamente. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido e dos credores para manifestação pedida pelo administrador à fl. 331. Boa Vista/RR, 25/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

## INDENIZAÇÃO

00234 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se o oferecimento do laudo. Boa Vista/RR, 16/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monçao Silva Prates Fontes.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00235 - 001007177674-3

Requerente: Antonia Cândida da Silva => DECISÃO: Defiro (fls. 29). Boa Vista/RR, 29/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2008

### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00236 - 001005114877-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alderico Matos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00237 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Daniel Moreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.100. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00238 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Auto Posto Deike e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00239 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRB, Dr(a). SUELLEN PERES LEITÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suellen Peres Leitão.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001006132636-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos Augusto Alves da Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00241 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00242 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

## DECLARATÓRIA

00243 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomão Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00244 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda  
 Requerido: M Porcaro Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

00245 - 001007155018-9

Requerente: Wallace Coelho Amorim e outros  
 Requerido: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

## EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros  
 Embargado: Oscar Maggi => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes embargos, condenando os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

00247 - 001007177687-5

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Embargado: O Ministério Público => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00248 - 001008187380-3

Excipiente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A  
 Excepto: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela rejeição da presente exceção de incompetência, firmando a competência deste juízo cível para o processo e julgamento do feito. Intime-se. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO

00249 - 001001005006-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral.

00250 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda  
 Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00251 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00252 - 001001005358-4

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Vilton de Souza Flor => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00253 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda  
 Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00254 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00255 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Avelino Pedro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu  
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Viana Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00257 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda  
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Camila Araújo Guerra.

00258 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda  
 Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00259 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo  
 Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00260 - 001006151211-6

Exequente: Ivo Montanha  
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivanir Adilson Stülp.

00261 - 001006151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Executado: M dos Santos Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juberli Gentil Peixoto, Hugo Leonardo Santos Buás.

00262 - 001008185352-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: F e C de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00263 - 001008185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Km de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00264 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Expedito Perônico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00265 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia  
 Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia.

00266 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
 Executado: A L Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00267 - 001007164767-0

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
 Executado: L. C. Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A  
 Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00269 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos  
 Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00270 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva  
 Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia.

00271 - 001006129117-4

Exeqüente: Noe Araujo do Couto  
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Warner Velasque Ribeiro.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00272 - 001007168900-3

Impugnante: Walace Coelho Amorim e outros  
 Impugnado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00273 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca  
 Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Henrique Magalhães Barros, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Irene Dias Negreiro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00274 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto  
 Réu: Regina Fátima Todescato e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando as requeridas, à exceção das contas de água, ao pagamento dos danos materiais suportados pelo autor, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, as requeridas, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 23.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

00275 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00276 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda  
 Réu: Banco Panamericano S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00277 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo  
 Réu: Banco Dibens => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

## MONITÓRIA

00278 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda  
 Réu: Hidra Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

## ORDINÁRIA

00279 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: W Melo Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiani Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00280 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes  
 Requerido: Faculdades Cathedral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000250RRB, Dr(a). MARCELO AMARAL DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00281 - 001006151269-4

Requerente: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros  
 Requerido: Wallace Coelho Amorim e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00282 - 001007157367-8

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú  
 Réu: Geanne Lucena Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00283 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva  
 Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00284 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski  
 Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00285 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira  
 Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda.

## SAVARA CÍVEL

## Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Osmar Ferreira dos Santos => DESPACHO - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00287 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Pedro Dideus de Souza => DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar o CPF da parte executada. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00288 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00289 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar outro numero de CPF da parte executada, uma vez que o constante na petição inicial não está sendo reconhecido pelo sistema BacenJud. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00290 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Réu: Jucilene Araújo Vieira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00291 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 45. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alessandra Costa Pacheco.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00292 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### BUSCA E APREENSÃO

00293 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => DESPACHO - 1.

Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte.

2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 70. Efetuar as alterações necessárias. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 67. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00295 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 54. Efetuar as alterações necessárias. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 53. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00296 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => DESPACHO - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor invertendo o ônus da prova na forma do art. 6º - VIII do C.D.C. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fl. 87. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00297 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes.

00298 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => DESPACHO - Remetam-se os autos para a Contadoria para a verificação dos valores nos termos estabelecidos na sentença de fls. 112/124. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybston César Baia Alcântara.

00299 - 001008187365-4

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => DESPACHO - Faculto à parte autora efetuar a complementação das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00300 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Amália Castelo Branco Affonso, Israel Ramos de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00301 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => DESPACHO - O réu foi regularmente citado por carta precatória, permanecendo inerte. Por isso, decreto a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Caso permaneça inerte, procedam-se os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00302 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabrício de Souza => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 61. Efetuar as alterações necessárias. Manifeste-se a parte autora sobre o efeito em cinco dias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00304 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 59. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício recebido na fl. 57, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00305 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 54. Efetuar as alterações necessárias. Aguarde-se o retorno do mandado expedido na fl. 53. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00306 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edvaldo Alves da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 65. Aguarde-se a resposta do ofício expedido na fl. 67. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00307 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Franciscos das Chagas Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 43. Efetuar as alterações necessárias. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00308 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 52/70. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00309 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos

Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00310 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => DESPACHO - 1.

Especificuem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

#### EXECUÇÃO

00311 - 001001006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00312 - 001001006157-9

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 121. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00313 - 001001006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 250/253. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carmen Maria Caffi.

00314 - 001001006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: José Maria Menezes Filho e outros => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira.

00315 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 309. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00316 - 001001006527-3

Exeqüente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a objeção de pré-executividade, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida.

00317 - 001003062617-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => DESPACHO - À Contadora para apuração dos valores fixados na sentença de fls. 131/137. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos

apresentados. Boa Vista, 28/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00320 - 001004091707-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luis Barbosa Alves => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

00321 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 78. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00322 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 118. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00324 - 001006131321-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 57, uma vez que o executado não foi citado. Promova a exeqüente a citação do executado. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00325 - 001006135432-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 44. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00326 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00327 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva

Executado: Construtora Nobre Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00328 - 001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 60. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00329 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Darielio Santos Carvalho => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 72, uma vez que o executado já foi citado. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00330 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga => DESPACHO - Faculto à subscritora da objeção de pré-executividade efetuar a assinatura da referida peça processual, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00331 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00332 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva

Executado: Polidro Engenharia Construções e Comercio => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00333 - 001007164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Franciso das Chagas F. Correa => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro.

00334 - 001007165477-5

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => DESPACHO - Remetam-se os autos para a Contadaria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Cristiane Vieira, Suely Almeida.

00335 - 001007167440-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Ivan Saraiva Ipuchina => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00336 - 001007169220-5

Exeqüente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jeferson Linhares Cesar => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 41. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza => DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 22. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00339 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A. => DESPACHO - Torno sem efeito o despacho de fl. 42, uma vez que a execução é da obrigação de fazer e não dos valores fixados a título de multa. Manifeste-se a parte executada sobre a petição do exeqüente em cinco dias, conforme despacho de fl. 34. Apensar ao processo principal. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00340 - 001008193117-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva => DESPACHO - Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00341 - 001003073663-0

Exeqüente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 140. Manifeste-se o exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00342 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - À manifestação da parte Exeqüente. Comarca de Boa Vista(RR) em 15 de setembro de 2008-09-15. Dr. Gursen De Miranda Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00343 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 332. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00344 - 001002038624-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Geraldo João da Silva.

00345 - 001002047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO - Faculto à parte exeqüente indicar o CPF da parte executada. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00346 - 001003057881-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00347 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J, §1º, do CPC. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00348 - 001005115568-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Carlota Peixoto de Alencar => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVerbado\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00349 - 001006137143-0

Exequente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar o CNPJ da parte executada, uma vez que o indicado nos autos pertence a empresa Xinguleder Courros Ltda. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00350 - 001006149744-1

Exequente: Distribuidora Renascer Ltda

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 68. Boa Vista, 12/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

## IMPUGNAÇÃO

00351 - 001008193973-7

Ipugnante: O Conselho Indígena de Roraima - Cir

Impugnado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante => DESPACHO - Manifeste-se a parte impugnada sobre o incidente processual, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/08/2008. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## INDENIZAÇÃO

00352 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => DESPACHO - Faculto à parte autora comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecido no art. 232, III, do CPC. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00353 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00354 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Certifiquem-se as alegações contidas na petição de fls. 87/88. Após, Venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00355 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito => DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda foram esgotados todos os meios para a obtenção da localização da ré. Manifeste-se a parte autora em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00356 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.A => DESPACHO - 1. Determino que o cartório cumpra o item 02 do despacho de fl. 55. 2. Após, dé-se vista a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza.

00357 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o ofício de fl. 86. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira, Angela Di Manso.

00358 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa e o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Silene Maria Pereira Franco, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

00359 - 001008185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima => DESPACHO - Torno sem efeito a decisão de fl. 54, uma vez que a pessoa que recebeu a citação não tem poderes para a realização deste ato processual. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00360 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárison Tataira da Silva.

## MONITÓRIA

00361 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => DESPACHO - Faculto à parte autora regularizar o polo passivo da demanda em dez dias, sob pena de extinção do feito (fl.147). Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00362 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da exequente. Após o transcurso do prazo, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVerbado\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00363 - 001006141465-1  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

## ORDINÁRIA

00364 - 001005101619-3  
 Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Solange da Silva Ferreira => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do EG. TJRR. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00365 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda  
 Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória de fls. 1240/1254. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00366 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a  
 Requerido: Jose Altair de Souza => DESPACHO - A parte ré foi citada por edital, fato que prejudica a realização da audiência preliminar. Por isso, determino o cancelamento da audiência designada na fl. 91. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00367 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto  
 Requerido: Fonte Brasil.com.br => DESPACHO - Processo suspenso ( CPC, art. 265, I). Aguarde-se a habilitação dos herdeiros pelo prazo de seis meses. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00368 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas  
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - As partes informaram a possibilidade de acordo, requerendo a suspensão do processo. Suspendo o processo como requerido na fl. 124. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdeck Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## USUCAPIÃO

00369 - 001004076167-7  
 Autor: Eronilde Luna de Brito  
 Réu: Dermaiton Bezerra da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 112. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros  
 Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 53. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros  
 Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 25/

08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6AVARACÍVEL

## Expediente de 25/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00372 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes  
 Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.455.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00373 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda  
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00374 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00375 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos  
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

## AÇÃO POPULAR

00376 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo  
 Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00377 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt  
 Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.111).Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

## ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00378 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Réu: Alceu da Silva => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl.82. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alceu da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00379 - 001006135081-4

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: Defiro requerimento de fls.105/106.Intime-se, pessoalmente,a parte autora para regularizar sua representação processual.Diligências

necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00380 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Defiro requerimento de fl.109.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00381 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Defiro requerimento de fl.191.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.122/123.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00384 - 001007171278-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo dos Santos => Despacho: Diga a parte autora acerca do teor da certidão de fl.54. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00385 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Defiro requerimento de fls.79/80.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00386 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellker Araujo Fernandes => Despacho: Defiro requerimento de fls..32/34,35/36 e 48.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00387 - 001008188615-1

Requerente: Isabela Boneberger Batista dos Santos

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00388 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.296.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de

10%(dez por cento)sobre o valor devido, haj vista o não atendimento constante às fls.60/61.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

#### DECLARATÓRIA

00390 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Indefiro pleito de fl.74, nos termos do despacho de fl.70. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00391 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.167/168.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00392 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos memoriais apresentados(fls.94/100 e 104/111).Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Walter Gustavo da Silva Lemos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

#### DEPÓSITO

00393 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Defiro requerimento de fls.96/97.Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00394 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.92.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00395 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Cumpora-se com despacho de fl.233. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00396 - 001001007908-4

Embargante: Maria Lusineide de Souza

Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro, Maria Iracélia L. Sampaio.

00397 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da agravada conforme segunda parte do despacho sw fl.94.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio O.f.cid.

**EXECUÇÃO**

00398 - 001001000160-9

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.193. Atente a parte autora que não há penhora nos autos. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00399 - 001001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira  
 Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro requerimento de fl.517.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00400 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.  
 Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00401 - 001001007705-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.186. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00402 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Inácio Veiga Escobar => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 263/266.Defiro item "b" do requerimento de fl.264.. Diligências necessárias.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00403 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro  
 Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Indefiro pleito de fl.535, uma vez que não há no presente feito nenhum valor bloqueado.Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00404 - 001003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.83.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00405 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.179. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00406 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Defiro requerimento de fl.209.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00407 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda  
 Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.803/804.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00408 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Defiro requerimento de fl.315.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00409 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Fredi Rehn => Despacho: Indefiro requerimento de fl.238, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas.Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00410 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima  
 Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.333.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00411 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda  
 Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.179/180. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00412 - 001004093604-8

Exeqüente: Lac de Lima Comercial  
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00413 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana  
 Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fls.177/178, nos termos do despacho de fl.174.Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00414 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A  
 Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.231. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista,08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00415 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00416 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00417 - 001005122795-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00418 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.299/300.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00419 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Peter Cley Duarte Reis => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem condenação .Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.Transtida esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00420 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho: Defiro requerimento de fls.95/96.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00421 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00422 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/A Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00423 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos Executado: Dilson Lago dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00424 - 001007179315-1

Exeqüente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joaнетense Ltda Executado: M M do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Charles Torres Zanchet, Alini Noal, Michelle Saloio Silva.

00425 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida Executado: Unicard-unibanco => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem condenação .Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.Transtida esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00426 - 001003075492-2

Exequente: Editora Globo S/A Executado: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.251.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega.

00427 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.105.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00428 - 001002040362-1

Exeqüente: Romero Jucá Filho Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Renove-se diligência tal qual requerido à fl.355. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00429 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fl.342).Após diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00430 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00431 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.334.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00432 - 001004085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburá => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, fixo honorários em 10%(dez por cento)so bre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00433 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Nomeio o cirurgião Marcus Vinícius Lucchese Batista, para atuar como perito.Intime-o, pessoalmente, devendo este informar se foi regular o procedimento eleito pelo terceiro réu quando da intervenção cirúrgica sofrida pelo autor, informando-o, ainda, que a perícia deverá ser realizada observando-se os quesitos de fls.369/374 e 435.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00434 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Despacho: Defiro requerimento de fl.278.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00435 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Defiro requerimento de fl.288.Boa Vista,08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00436 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem condenação .Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00437 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Defiro item ‘a’ do requerimento de fl.316.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00438 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitearia Pão do Céu => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00439 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00440 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.96.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00441 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl.70. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00442 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.98.Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fls.53,56/ 57.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## MONITÓRIA

00443 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl.363 .Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00444 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 055/ 2006, respectivamente.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00445 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00446 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl.120.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00447 - 001008190975-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Requerido: Vicente Alves de Matos => Despacho: suspendo o processo principal(nº010 05 120672-9).Intime-se, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00448 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Martha Alves dos Santos => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 295/96. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.92. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00449 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.266. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001006143832-0

Requerente: L.D.S.S.G.

Requerido: P.F.S.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao requerente, no valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos do requeridos, excetuados os descontos legais e obrigatórios, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para implementação dos alimentos definitivos. Sem Custas. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/09/2008. Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.

Requerido: G.C.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 19/11/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 19/11/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007167787-5

Requerente: A.U.S.

Requerido: A.L.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.

Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: Vista a autotra. Boa vista-RR, 02/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00155 - 001008188450-3

Requerente: T.M.A. e outros

Requerido: D.V.A. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 19/11/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls.24. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00156 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim =&gt;

DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr.(a). Ana Cristina Amorim Melo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Anésio Carlos Amorim, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.68V. Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00158 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.145V.Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, José Gervásio da Cunha.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00159 - 001007164039-4

Requerente: M.C.S.L.

Interditado: F.S.L. => FIINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr.F. S. L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º , do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra.M.da C. S. L. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001007172624-3

Requerente: W.S.A.

Interditado: B.S.A. => FIINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. B. dos S. A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º , do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. W. dos S. A. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição .R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001008185356-5

Requerente: A.M.O.

Interditado: D.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. D.M.O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º , do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. A. M.de O. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição .P.R.I Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DECLARATÓRIA

00162 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro => DESPACHO: R.H.Defiro a cota ministerial de fls.22v. Cumpra-se. Cite-se.Boa vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00163 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.352V.Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 19/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Marlene Moreira Elias.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: R.N.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 20/11/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 40v. Citação por edital. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00165 - 001008195498-3

Excipiente: M.L.O. => DESPACHO: Recebo a presente execução. Suspendo o andamento do feito principal até o deslize deste incidente (art. 306, CPC). Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o excepto, pa, em dez dias, manifestar-se quanto a presente exceção. Em seguida, vista ao MP. Boa vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00166 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.

Executado: M.C. => DECISÃO

Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da Exeqüente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 300,00 (trezentos reais), depositados no Banco do Brasil em conta judicial , referentes à débito alimentar, com as respectivas correções monetárias,

disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00167 - 001004097239-9

Exeqüente: H.F.M.F.

Executado: A.E.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o acordo entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do executado (fl. 122) para desconto e depósito dos alimentos na conta bancária informada às fls. 129. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00168 - 001006130255-9

Exeqüente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 108v. Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 19/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001006138672-7

Exeqüente: L.O.L.

Executado: J.C.L. => DECISÃO

Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos Exeqüentes, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 12.247,64 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro reais), depositados no Banco do Brasil em conta judicial , referentes à débito alimentar, com as respectivas correções monetárias, disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00170 - 001006140175-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados.Boa Vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Madeira.

00171 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 66. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00172 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados.Boa vista-RR, 15/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00173 - 001008186814-2

Autor: E.F.C.A.

Réu: R.K.A.A. e outros => DESPACHO: R.H. Designo o dia 20/11/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores no art. 172,§2º, do CPC. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## GUARDA DE MENOR

00174 - 001007174193-7

Requerente: S.C.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 19/11/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00175 - 001008183823-6

Requerente: C.R.C.

Requerido: F.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em conformidade com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, concedendo à requerida F. D. da S. a guarda e responsabilidade dos menores C. I. D. C., C. E. D. C. e C. M. D. C., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, assegurando-se ao Requerente o direito de visitas em finais de semanas alternados, das 08h de sábado às 22h de domingo e metade das férias escolares, podendo ainda, em dois dias da semana, em que a requerida estiver estudando no período noturno, o requerente permanecer com os menores, podendo estes pernoitar com o pai, se obrigando este a devolvê-lo até às 08h da manhã seguinte, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pelo requerente, pela metade. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R. .I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00176 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para declarar C.R.P. filha de A.de S.L., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a ser depositado pelo requerido, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal da requerente. Com adoção do sobrenome do pai, a requerente passará a se chamar C.R.P.L. São seus avós paternos o Sr. J.de S. L. e a Sra. M. N. de S. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Pa Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França, Rossano de Souza e Silva Azevedo.

## PARTILHA

00177 - 001007165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido de fls.89. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 81.Citem-se os herdeiros F. de C. e F. L. via editorial. Boa Vista-RR, 18/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00178 - 001007174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araújo => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 55. Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 18/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

## RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00179 - 001008189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M. => DESPACHO:R.H. a) Segredo de justiça. b) Designo o dia 20/11/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite (m) -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## REVISORAL DE ALIMENTOS

00180 - 001008185780-6

Requerente: H.P.L.

Requerido: R.L.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 20/11/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias.Ào cartório distribuidor, para retificação do nome do requerido.Cite-se.Boa Vista-RR, 09/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00210 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, condenando o réu a pagar aos autores a quantia de R 62.001,30 (sessenta e dois mil e um real e trinta centavos), com juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo a partir de outubro de 2001, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em R 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, digo autores e réu, compensando-os. Apresentados ou não o recurso voluntário, após subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA

00211 - 001008195742-4

Requerente: Ronaldo Rodrigues Bomfim

Requerido: Município de Boa Vista => 1. Na forma do provimento nº 01/08 da corregedoria, determino a juntada da petição pelo PROJUDI

2. Dê-se baixa na distribuição

3. Autorizo a devolução das peças ao requerente. Após, arquivem-se os autos.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00212 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se com cópia desta decisão, a SrA. Secretária Estadual de Saúde para a adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a parte Autora. Defiro justiça gratuita. Tendo em vista tratar-se de medida urgente, acho por bem decidir a tutela. Assim, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima esta peça deveria ter sido protocolada por meio eletrônico, desta forma, comunique-se a Corregedoria. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001008194974-4

Requerente: Ilze Marques da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima, para, em 72h, se manifestar acerca do pedido da tutela. Boa Vista/RR, 19 de setembro. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00214 - 001008194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se com cópia desta decisão, a SRA. Secretária Estadual de Saúde para a adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a parte Autora. Defiro justiça gratuita. Tendo em vista tratar-se de medida urgente, achei por bem decidir a tutela. Assim, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima esta peça deveria ter sido protocolada por meio eletrônico, desta forma, comunique-se a Corregedoria. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## INDENIZAÇÃO

00215 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente a partir desta data. Sem custas. Condeno o réu, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau do zelo profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00216 - 001006139062-0

Autor: Eloi Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em 1.500,00. Observando, todavia o Disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de danos morais, condenando o réu a pagar, a cada uma das autoras, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau do zelo profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006146399-7

Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em 1.500,00. Observando, todavia o Disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00219 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em 1.500,00. Observando, todavia o Disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00220 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de danos morais, condenando o réu a pagar, a cada uma das autoras, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau do zelo profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00221 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante de todo o exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória, julgando, ainda, extinto o presente processo com resolução de mérito. Sem Custas. Honorários que fixo em R 500,00 (quinhentos reais), com a suspensão prevista na lei de regência da gratuidade da justiça. Partes Intimadas em audiência. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em 1.500,00. Observando, todavia o Disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00223 - 001007172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => ... condenando o réu a pagar a cada um dos quatro autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau do zelo profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão das partes autoras, serem beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . BV/RR, 23 de setembro de 2008. César Henrique Alves Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00450 - 001001010334-8

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 23/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00451 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira => Final: "Assim, torno a pena definitiva em dezessete anos de reclusão a RAIMUNDO TEIXEIRA. Determino o cumprimento inicial da pena em regime fechado. Mantenha-se o acusado preso uma vez que assim permaneceu durante toda a instrução e não foi registrado nenhum fato novo capaz de modificar este status, além de responder a outro processo criminal e ter condenação transitada em julgado. Extraia-se cópia dos autos e remeta-se à Central de Distribuição dos Juizados Especiais em razão da soberana decisão do Conselho de Sentença em relação às testemunhas. Fixo o valor mínimo de indenização aos herdeiros da vítima a quantia de R 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do CPP, tendo em vista os poucos elementos contidos nos autos capazes de sustentarem uma análise mais aprofundada das circunstâncias econômicas da vítima antes de seu falecimento e de sua família, bem como a precária situação financeira do réu. Sentença publicada em Plenário e intimados o Réu, os Defensores Públicos e o representante do Ministério Público. Sala do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, 23 de setembro de 2008, às 17 horas e 48 minutos. Lana Leitão Martins Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001008193261-7

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra e outros => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 29/09/2008, às 8h05. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Larly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ COSTUMES**

00453 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => DESPACHO: "1. Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o honrado advogado particular do acusado, Dr. Rarison Tataíra da Silva, OAB/RR nº. 263, via Diário do Pode Judiciário - DPJ, para o cumprimento do Item 1, do despacho proferido em Ata de Deliberação de fls. 157, no prazo de 03 (três) dias

2. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos  
 3. cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00454 - 001008194886-0

Indicado: J.C.S.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2. Designo o dia 10/10/08, às 08h30min., para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima ELENILDA BRAGA (pessoalmente)

5. Requisitar o acusado junto ao DESIPE

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

7. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/10/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001008195353-0

Indicado: J.B.E. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2. Designo o dia 21/10/08, às 09h00min., para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público

6. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001008195358-9

Indicado: O.S.O. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2. Designo o dia 10/10/08, às 09h00min., para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima ANA LÚCIA MACHADO (pessoalmente)

5. Requisitar o acusado junto ao DESIPE

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

7. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/10/2008 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00457 - 001008194951-2

Réu: Alex Souza da Silva => DECISÃO: "(...) 7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ALEX SOUZA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta

Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00458 - 001008193749-1

Paciente: João Mesquita de Melo e outros => Procedimento findo. Baixa realizada. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00459 - 001008195626-9

Requerente: Jardenilson Barbosa Elias => DECISÃO: (...) 14. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/08, para conceder ao acusado JARDENILSON BARBOSA ELIAS os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a. deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

- b. não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo
- c. não poderá ausentar-se da comarca onde reside sem a autorização deste juízo
- d. deverá tomar ocupação para o trabalho
- e. deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas
- f. não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
- g. não poderá andar armado, quer seja com arma de fogo ou branca

15. Por oportunidade, com fundamento no artigo 22, incisos II, III alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S)a ) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

- b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação
- c) Proibição de freqüentação da residência da ofendida, ou de seu local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida/vítima

16. Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso

17. Por fim, determino, com urgência a intimação do requerente acerca da concessão das Medidas Protetivas de Urgência

18. Nos termos do artigo 21 "caput" da Lei Federal nº 11.340/2006, determino a intimação da ofendida, a respeito da presente decisão, e via de consequência da soltura do requerente, ora ofensor

19. Por oportunidade, considerando o teor do documento de fls. 12, que declararam a existência de vínculo empregatício supostamente mantido entre o requerente e a empresa A. M. ABADI (AMOCA), hei por bem determinar a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DRT desta Capital, com a finalidade de apurar eventual relação de emprego existente entre o requerente e a mencionada empresa

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Alysson Batalha Franco.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00460 - 001008195411-6

Autuado: Gilmara Soares Lima e outros => DECISÃO: (...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GILMARA SOARES LIMA e PAULO VICTOR ALVES MOTA

8. Dar ciência ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00461 - 001001011957-5

Apenado: Edmilson Soares dos Santos => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001003062406-7

Indiciado: A.S.M. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001004088004-8

Indiciado: J.P.M. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001004095356-3

Indiciado: J.M.F.P. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004095380-3

Indiciado: S.S.P. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005099209-7

Indiciado: R.T.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005099297-2

Indiciado: F.S.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001005099470-5

Indiciado: R.G.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001005111038-4

Indiciado: A.N.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001005111742-1

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001005113018-4

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005113204-0

Indiciado: S.S.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005118322-5

Indiciado: E.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005119328-1

Indiciado: M.L.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005120973-1

Indiciado: C.C.A. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001005120988-9

Indiciado: F.B.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00477 - 001005121653-8

Indiciado: G.B.M.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005123902-7

Indiciado: M.N.L. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006132053-6

Indiciado: P.E.M.T. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001006136028-4

Indiciado: G.N.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001006138646-1

Indiciado: D.P.C. e outros => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001006141014-7

Indiciado: J.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001006141141-8

Indiciado: D.S.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001006144606-7

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001006144775-0

Indiciado: D.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001006145725-4

Indiciado: M.L.P.O. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001006148603-0

Indiciado: M.I.A. e outros => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001006148619-6

Indiciado: A.S.S.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006148668-3

Indiciado: W.S.C.O. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00490 - 001007153498-5

Indiciado: F.C.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001007156276-2

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001007156353-9

Indiciado: R.P.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001007156517-9

Indiciado: A.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001007156763-9

Indiciado: G.A.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001007163406-6

Indiciado: O.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007163460-3

Indiciado: D.R.O.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001007173817-2

Indiciado: C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001008190719-7

Apenado: Alex José do Nascimento Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001008190724-7

Apenado: Manoel Simao da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001008192962-1

Apenado: Pedro Neto Soares Júnior => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001008193016-5

Apenado: Adão Santana Feitosa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00502 - 001007156363-8

Indiciado: E.R.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00503 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira => Aguarda expedição de publicação. “Desse modo, diante da ocorrência das prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I. Boa Vista, 18/08/08. (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00504 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI - ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00505 - 001005108584-2

Sentenciado: Silvinho de Oliveira Feitosa => Aguarda expedição de publicação. “Assim sendo, tendo em vista que o reeducando foi condenado a pena restritiva de direitos, bem como considerando o município em que o mesmo reside, remetam-se os autos à Comarca de Rorainópolis, porquanto possui competência para a execução do presente feito.Boa Vista 22/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00506 - 001006127353-7

Sentenciado: Heros Carneiro Verdolin => Extinção de Pena declarado(a). □...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 20/08/08 (a) EUCLYUDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00507 - 001007160834-2

Sentenciado: Fredson Franco de Araújo => Aguarda expedição de publicação. “PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.”. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00508 - 001004089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 210 (duzentos e dez) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00509 - 001006139254-3

Indicado: V.F.D.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE das autoras do fato VILAUBA FERREIRA DIAS DANTAS e LEILENNE DE OLIVEIRA BRAGA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00510 - 001003069203-1

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, ARQUIVEM-SE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORDEM

00511 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis => DESPACHO: “Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 153-v” (Pugno seja intimado o causídico do denunciado com procuração nos autos para que o mesmo informe o local e data para citação do denunciado ou apresente seu cliente em Juízo, digo, Cartório para a providência processual. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00512 - 001001014711-3

Indicado: G.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo

Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001001014849-1

Indicado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIBERTO CUNHA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001004076146-1

Indicado: D.M.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Lizandro Icassatti Mendes.

00516 - 001006136357-7

Indicado: R.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001007165461-9

Indicado: M.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001008182682-7

Réu: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu GIZELDO DUARTE BARBOSA JÚNIOR nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-m multa, arbitrando a dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do

quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto) e a substituição conce dida. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001008183821-0

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS, nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, incisos II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Não concorre circunstância atenuante. Reconheço, no entanto, a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência), conforme FAC de fls. 160, razão pela qual agravou a pena em 01 (um) ano. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses es de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, a par da reincidência do sentenciado (fls. 160), deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente que é voltada à prática de crimes conforme análise acima (art. 59 CP), é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis.

Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00520 - 001008195391-0

Indicado: R.M.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 20v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00521 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => DESPACHO: "Após o término da greve façam-se carga dos autos ao advogado." Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Carlos Alberto Meira.

00522 - 001005099007-5

Indicado: M.C.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos autores do fato MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA E HENRIQUE SOUZA DE ARAÚJO, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001007173952-7

Indicado: F.F.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 30, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00524 - 001006135819-7

Indicado: F.E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 30 da Lei nº 11.434/2006 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001008194788-8

Indicado: F.M.A.N. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00526 - 001002036070-6

Réu: Paulo Sergio Cutrim Oliveira => DESPACHO: Vista à Defesa. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Nilter da Silva Pinho, Domingos Silva Guimarães.

00527 - 001002053674-3

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indicado MANOEL RODRIGUES BAIA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001003066679-5

Indicado: F.A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos autores do fato FRANCISCO DA SILVA NETO, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001004078287-1

Indicado: C.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001005112631-5

Indicado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado AMÉRICO FRANCISCO DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001007155223-5

Indicado: S.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indicado SEBASTIÃO SOUZA CUNHA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001007155248-2

Réu: Marcos Fabiano Gomes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001007177741-0

Indicado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in toto a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00534 - 001002025514-6

Réu: Dilleno Almeida de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A parte e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DILLENO ALMEIDA DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTE

##### Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO

00008 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros

Criança Adol: R.B.A. => INTIMAÇÃO das partes e de seus Advogados, para comparecer à Audiência designada para o dia 07/10/2008, às 11:00 horas, que realizar-se-á na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Geraldo João da Silva.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001008189039-3

Requerente: A.C.G. e outros

Criança Adol: C.S.S. => Aguarda expedição de exp. cível urgente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001008188991-6

Educando: G.N.V. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/09/2008

000077RR-A =>00025  
000095RR-E =>00002  
000171RR-B =>00001  
000285RR =>00002  
000352RR =>00024  
000444RR =>00001  
000446RR =>00001  
000474RR =>00025  
000508RR =>00002  
085876SP =>00002

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral

Requerido: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre fls. 88. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Titular do 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Walter Menezes

#### DECLARATÓRIA

00002 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda  
Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008181320-5

Indicado: M.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001006143512-8

Indicado: L.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007173870-1

Indicado: T.S.G.G. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178091-9

Indicado: M.G.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181369-2

Indicado: N.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181376-7

Indicado: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007169974-7

Indicado: H.O.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 45, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007156416-4

Indicado: A.L.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001007163675-6

Indicado: G.R. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 53, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007173805-7

Indicado: U.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001007173998-0

Indicado: F.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001006133481-8

Indicado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006148506-5

Indiciado: F.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156901-5

Indiciado: F.W.T.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163708-5

Indiciado: C.R.L. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173756-2

Indiciado: R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181300-7

Indiciado: J.J.W.W.O. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181372-6

Indiciado: W.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181406-2

Indiciado: D.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remessa publicação. DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001007163496-7

Indiciado: M.C.M.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 44, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181648-9

Indiciado: R.R.B.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 28, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001007163799-4

Indiciado: J.A.S. => Despacho: Intime-se o autor do fato para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2008, às 14:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Walter Menezes

#### QUEIXA CRIME

00025 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S. => Intimação ordenado(a). INTIMAR para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008, às 10:30 horas Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Roberto Guedes Amorim.

#### COMARCA DE BOAVISTA

#### JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 25/09/2008**

000181RR-A =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA ITINERANTE

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

**ESCRIVÃO(Â):**

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001007170077-6

Autor: M.A.S.

Réu: L.A.A.S. => Aguarda Decurso de Prazo. (...) V- Apurado o débito, intime-se o devedor para se manistar, em 10 (dez) dias. VI- após concluso. Cumpra-se. Boa Vista, 07.02.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00002 - 001008195847-1

Autor: F.G.S.

Réu: F.G.S. => Intimação decretado(a). Cite-se/intime-se a representante do requerido e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 20/10/08, às 09:00 h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. Na audiência, senão houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. Boa Vista, 150908. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/09/2008**

000203RR-A =&gt;00005;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**HABILITAÇÃO**

00004 - 002008012915-6

Autor: Noé Gomes de Souza e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CARTA DE ORDEM**

00001 - 002008012913-1

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002008012917-2

Indicado: A.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 002008012916-4

Indicado: R.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 25/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00005 - 002008012900-8

Autor: L.N.S.

Réu: R.S.S. => Despacho: I- Emende nos termos dos artigos 259, VI, 282, V e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa. II- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Caracaraí, RR, 10 de setembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**


---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 25/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008624-3

Requerente: C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 004708008632-6

Indicado: D.L.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004708008633-4

Indicado: J.N.H. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 006008022527-3

Requerente: E.C.S.N. e outros

Requerido: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 006008022526-5

Requerente: E.M.L.

Requerido: L.C.P. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO**

00003 - 006008022528-1

Autor: Jose Paiva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022529-9

Autor: Elivaldo Ramos Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022530-7

Autor: João de Deus Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022539-8

Autor: Adeilson Rodrigues Bremer e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022540-6

Autor: Mizael Moraes Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022549-7

Autor: Jose Gomes de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022550-5

Autor: Rosivaldo Alencar da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 25/09/2008**

000290RR =>00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 000508007018-7

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**ANULATÓRIA**

00002 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do advogado do autor, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 11 horas, na sede deste juízo. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 25/09/2008**

000092RR-B =>00002, 00008

000171RR-B =>00004;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

**Expediente de 25/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004508002187-1

Requerente: N.K.D.S. e outros

Requerido: N.H.S. => Processo Suspensão. Prazo de 090 dia(s). Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00003 - 004508002163-2

Requerente: Marcos Marcelo Silva Sosa e outros => Final da Sentença: Destarte, sendo o requerente brasileiro nato por disposição constitucional, por seu respectivo assento ter sido tomado por autoridade consular na conformidade da legislação em vigor, conforme Certidão de Registro de Nascimento juntada à f.07, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro do requerente do Livro "E" dos Termos de Nascimento, a ser cumprido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das pessoas Naturais da cidade de Boa Vista-RR, nos termos do art.32, caput, e parágrafo 2º., ambos da Lei nº 6.015/73 c/c o art. 12, I, "c", da Constituição Federal d 1988. Sem custas e honorários. Junte-se cópia autenticada

do documento constante da contracapa dos autos. P.R.I.C.  
Pacaraima, RR, 25 de setembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 004507001851-5  
Autor: Município de Pacaraima  
Réu: Edson Jose Morais e outros => Aguarda Decurso de Prazo.  
Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Delcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 004507001099-1  
Indicado: D.T.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. arquivamento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004508002210-1  
Réu: Marlucio Pereira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: /.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004507001253-4  
Réu: Aristides Macuxi Junior => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. sursis concedido SURSIS concedido Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004507001720-2  
Réu: Valdemir de Lima => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. sursis concedido SURSIS concedido Adv - Marcos Antonio Jóffily .  
00009 - 004508002285-3  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Carlos Francisco de Oliveira Jovino => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SURSIS CONCEDIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 25/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Delcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001223-7  
Educando: J.S.B. e outros => SURSIS CONCEDIDO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.911-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS, CNPJ Nº 01.943.961/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.903,15**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.**  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010 06135261-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MCM DE MACEDO, CNPJ Nº 01.015.745/0001-97

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 98.178,02**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.911/12.915

**FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.**  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução de Honorários

Processo nº **010 06144799-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: EMPRETEC EMPREENDIMENTO E COM. LTDA, CNPJ Nº 01.793401/0001-09

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.690,90**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.756

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), em 24 (vinte e quatro) horas, o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 07161196-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: HERCULANO SANTOS DE SOUZA, CPF Nº

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.955,46**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.019

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07164623-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: H.R. DOS COSTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 07.674.214/0001-92

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 9.601,82**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.165

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07164653-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: M. E. RIBEIRO BRITO, CNPJ Nº 02.634.676/0001-62

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 11.341,94**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8.375/14.101

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 03064558-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARIA DE JESUS SANTOS, CPF Nº 414.058.462-91

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.327,93**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00188-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 05101816-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA, CNPJ N° 84.012.137/0001-56  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.159,34**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 5.542

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 06132771-3**  
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 03.104.760/0001-37  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 965,85**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.879

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 06132772-1**  
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: IZAIAS FARIAS DE ASSIS, CNPJ N° 84.028.935/0001-76  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5.145,91**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.876

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 06136553-1**  
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA, CNPJ N° 04.022.029/0001-25  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 13.750,75**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.999

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 06141347-1**  
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: TB COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. CNPJ N° 03.496.724/0001-66  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.425,63**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.650

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 144794-1**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: DISCAMON COMERCIAL LTDA,  
CNPJ Nº 01.506.629/0001-70

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 20.805,46**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.387/13.390

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06149969-4**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: W M FERREIRA PARNAIBA, CNPJ  
Nº 05.911.179/0001-52

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 886,91**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.459

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06150426-1**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E. SILVA DIAS, CNPJ Nº 84.058.056/  
0001-97

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 11.021,23**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.445

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07152832-6**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: BENEDITO DOS SANTOS MACIEL,  
CPF Nº 446.520.892-87

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 7.510,03**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.608

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07152837-5**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J.A DA COSTA BARROS, CNPJ Nº  
02.972.480/0001-88

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.562,59**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.970

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07155685-5**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: R. FERREIRA RIBEIRO, CNPJ N° 05.626.808/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5.348,03**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.699

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07159439-3**

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: L.M. DE ARRUDA, CNPJ N° 34.802.140/0001-03

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.587,18**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.10163-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07161198-1**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: WALDEMILSON MALAQUIAS ARAÚJO, CPF N° 773.562.412-34

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.487,55**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.016

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07161202-1**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, CPF N° 487.208.601-53

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.170,61**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.988

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07161799-6**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: PORTAL MADEIRA LTDA, CNPJ N° 04.399.349/0001-07

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 940,86**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.044

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07162646-8**

**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.265,31  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.070

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07162718-5

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: PEDRO AMERICO RIBEIRO CAMPOS, CPF Nº 074.767.602-04

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.558,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19074-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07166865-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, CNPJ Nº 04.914.646/0001-35

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 7.272,16

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.322/14.347 E 14.348

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07167876-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: SENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.813.368/0001-78

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 11.490,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.365/14.364

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 05105987-0

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOSÉ PONCIANO VIEIRA RODRIGUES, CPF Nº 009.388.402-82

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 8.922,38

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00235-6/2005.00262-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07152852-4

**Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: F. FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 04.260.425/0001-90

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 12.914,74**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.521

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº**010 07159989-7****Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ESCOGEL CONSTRUTO E IMOBILIÁRIA, CNPJ Nº 84.035.104/0001-21

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.960,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13773-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão**3ª VARA CÍVEL****PORTRARIA nº 003/2008 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 046/08-CGJ publicada no DPJ nº 3871, de 27/06/2008, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 29/09/2008 a 03/10/2008 (semanal), 04 a 05/10/2008 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	04 e 05/10/08	08:00 às 18:00
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	04 e 05/10/08	08:00 às 18:00

**Art. 2º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

**Art. 3º** – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 29/09/08 à 03/10/08 e o Técnico Judiciário Reginaldo Antônio Csiszer , no período de 04/10/2008 a 05/10/2008, das 18:00h às 08:00h.

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.904.873-9 - Projudi

Ação: **Anulação de Registro Civil**

Requerente: **Maria Rosa Pereira**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e declaro nulo o primeiro Registro Civil da requerente, de nº 9236, Lavrado às fls. 36v, do Livro A-8 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, e determino seja expedido Mandado de Cancelamento do primeiro Registro Civil, a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Remeta-se a segunda via da certidão do primeiro registro de nascimento apresentado pela requerente, devidamente cancelada. Oficie-se como solicitado pelo Ministério Público”. Boa Vista/RR, 06/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2008

**Márcia Andréa de Souza Santos**  
Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.904.876-2 - Projudi

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Pedro Alexandre Barros do Nascimento**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se, **PEDRO VITOR BARROS DO NASCIMENTO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 06/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2008

**Márcia Andréa de Souza Santos**  
Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.904.932-3 - Projudi

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Tainá Gevaerd, rep. p/Maria Alice Cardoso Gevaerd**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **TAINÁ CARDOSO GEVAERD**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 10/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2008

**Márcia Andréa de Souza Santos**  
Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.905.848-0 - Projudi

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Matheus Carvalho da Silva, rep. p/Edejane Beatriz Sena da Silva**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se **MATHEUS SILVA DOS SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 10/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2008

**Márcia Andréa de Souza Santos**  
Por Ordem do MM. Juiz

**3º JUIZADO ESPECIAL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito, titular do 3º Juizado Especial, da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Pelo Presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública – Processo 010.2007.903.105-9 – AÇÃO DE COBRANÇA, tendo como exequente SEVERINO JANUARIO DE FRANÇA e executado MARIA JOSE COELHO PEREIRA, na seguinte forma:

**OBJETO:**

1 (um) aparelho de som marca Panasonic SCO Changer, com controle remoto, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Valor total: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

**Primeiro Leilão:** Dia 15 de outubro de 2008, às 09:30 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 29 de outubro de 2008, às 10:30 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

Local onde se encontra o bem: estão em poder da parte executada MARIA JOSE COELHO PEREIRA, RR 174 BAIRRO AEROPORTO AO LADO DO MOTEL CALIFORNIA nº 000, município de Boa Vista/RR.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.  
Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
Escrivã Judicial.

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **26 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### **REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **26/09/2008**:

### **PROCESSO 1349 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 88/2008/, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 74, DA LEI N.º 9.504/97.

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL

**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

#### **RECURSO ELEITORAL N.º 60**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE IMPÔS MULTA AO CANDIDATO A PREFEITO DA RECORRENTE, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, NO VALOR DE 50.000 UFIR's. RECORRENTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
ADVOGADO: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE

**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR**

### **DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento, na forma do art. 20, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.624/2007.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Juíza Maria Dilmar**  
Relatora

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 19/2006**

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO**

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)  
ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS  
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral julgada improcedente, nos termos do acórdão de fls. 93-94.

Examinando o feito, em grau de recurso no Tribunal Superior Eleitoral, o eminentíssimo Relator, Min. JOAQUIM BARBOSA, anulou o processo desde o momento que o litisconsorte necessário – o vice da chapa do Representado – deveria ter sido citado (fls. 198-203). Assinalou Sua Excelência que “*a inicial deve ser emendada, para que se promova a citação do atual governador...*”

Corrobora este entendimento o seguinte aresto:  
Agravio regimental. Recurso contra expedição de diploma. Senador. Determinação. Emenda da inicial. Art. 284 do Código de Processo Civil. Necessidade. Citação. Suplentes. Cargo majoritário. Litisconsortes necessários.

1. No julgamento do Recurso Contra Expedição de Diploma nº 703, esta Corte assentou a necessidade de citação do vice para integrar relação processual em recurso contra expedição de diploma proposto contra o titular de cargo majoritário, entendimento que se aplica, via de consequência, ao cargo de senador e respectivos suplentes.  
(...)

(TSE, RCED n.º 754/RO, Relator designado: Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, DJ de 16/06/2008, p. 28 - destaquei)

Assim, nos termos do art. 284 do CPC, faculta a emenda da petição inicial, em até 10 (dez) dias, para que seja requerida a citação do atual Governador do Estado de Roraima, em decorrência do falecimento do Representado Ottomar de Sousa Pinto. Providencie a Secretaria a sobreposição da autuação do TSE pela desta Corte, com oportunidade adequação.  
Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
**RELATOR**

### **PROCESSO 1349 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 88/2008/, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 74, DA LEI N.º 9.504/97.

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.  
Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL N.º 56**

Recorrente : Coligação Boa Vista Feliz

Advogados : Leandro Finelli e Pablo Souto

Recorrida : Uirapuru Comunicações e Publicidades Ltda. (TV Caburaí – Canal 8)

Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire

Relator : Juiz Fernando Mallet

### **DECISÃO**

A Coligação Boa Vista Feliz formula o presente recurso especial contra acórdão deste Tribunal que manteve inalterada a decisão de 1º grau para proibir a TV Caburaí de veicular a inserção institucional acerca do combate à pedofilia logo após a inserção eleitoral do candidato a Prefeito Luciano Castro, sem cominação de multa. A recorrente alega que a decisão deste Regional vulnerou o art. 45, II, da Lei nº 9.504/97, eis que, se foi reconhecida a prática de conduta ilícita, deveria ter havido aplicação de multa, conforme dispõe o art. 21, § 4º, da Resolução TSE nº 22.718/2008.

É o relato. Decido.

O apelo é intempestivo.

Com efeito, o acórdão foi publicado em sessão no dia 17/09/2008 (fl. 121), mas a peça recursal somente foi protocolada em 21/09/2008, ou seja, após o transcurso de 1 (um)dia do tríduo legal (fl. 123).

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE-RR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE O ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2008**  
IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR  
ADVOGADO: DRS. RONALDO R. FERREIRA E OUTROS  
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE/RR  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**EMENTA:** mandado de Segurança. Portaria que não instala Comissão de Transporte e Alimentação e dispensa o eleitor de multa. Liminar. Deferimento em parte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **deferir em parte o pedido** liminar nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
Corregedor, no exercício da Presidência

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
Relator

**AGEU FLORENCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

**Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE – 007/2008**

Representante: Coligação Unidos Para Construir (Mucajá/RR)  
Advogado: Elidoro Mendes da Silva – OAB/RR 179-B  
1º Representado: Marcos Antonio Fernandes da Silva  
2º Representado: Coligação Renovação (Mucajá/RR)  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR - 226

#### DESPACHO

Indefiro o pleito ministerial de fls. 115/117, eis que legitimado para tanto;

Retornem ao MP no prazo legal;

DPJ.

Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2008

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> ZE/RR

**Portaria nº 009, de 25 de setembro de 2008**

*O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dr. MARCELO MAZUR, no uso de suas atribuições e,*

**CONSIDERANDO** que é ano eleitoral, e é dever da sociedade em geral, do Poder Público, velar pela proteção integral da comunidade, e assegurar-lhes com absoluta prioridade os direitos previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o alto índice de crimes eleitorais praticados, principalmente a “compra e venda de votos” na véspera dos pleitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o direito de sufrágio deve ser exercido da forma mais livre e ampla, isento de qualquer tipo de pressão externa ou fiscalização ilícita;

**CONSIDERANDO** que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à lisura da disputa eleitoral, no que tange a sua segurança e bem estar;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a prioridade de investigação dos crimes eleitorais, através das Delegacias de Polícia Civil localizadas nos municípios de Mucajá, Iracema e Caracaraí, todos da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, a partir de hoje até o dia 5 de outubro de 2008, nos termos do artigo 94, da Lei nº 9.504/97, por analogia.

Art. 2º **DETERMINAR** aos senhores Delegados de Polícia Civil dos municípios relacionados no artigo anterior, a fiscalização e controle do cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Zona Eleitoral, ficando revogada as disposições de provimentos Judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz da 2<sup>a</sup> ZE/RR

**Artigo 347, do Código Eleitoral:** “Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embarracos à sua execução”. Pena: detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa.



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
**Edital de Substituição**

26/09/2008 14:45

1

**EDITAL Nº 5/2008****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral(Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1333 - DOM JOSE NEPOTE E.E.P.G.

<b>Seção: 170</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral 2º MESÁRIO	Inscrição 000350712607	Nome VIVALDO DE ALMEIDA SOARES

Local de Votação: 2445 - EDSONINA DE BARROS VILLA E.M.P.G.

<b>Seção: 237</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO	Inscrição 002795262640	Nome ALBERCY FIAZ DE ARAUJO

Local de Votação: 3301 - ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR

<b>Seção: 202</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral 1º MESÁRIO	Inscrição 000286542607	Nome JANILDA DE SOUZA CRUZ SILVA

Local de Votação: 1481 - GONCALVES DIAS E.P.S.G.

<b>Seção: 7</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral 1º MESÁRIO	Inscrição 001920952623	Nome NAIRA REGINA DE SOUZA VERAS

<b>Seção: 167</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral 1º MESÁRIO	Inscrição 172791630141	Nome ROGERIO DE FREITAS BERGARA



**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
Edital de Substituição**

26/09/2008 14:45

2

2º MESÁRIO	001630952640	CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	001808902674	FRANCISNEIDE ALEXANDRE DOS SANTOS
------------	--------------	-------------------------------	--------------	-----------------------------------

<b>Seção: 208</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	003114962615	ERICA VASCONCELOS SOUSA PAU FERRO
		Inscrição
		Nome
		SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA

Local de Votação: 1171 - HIDELBRANDO FERRO BITENCOURT E.E.P.G.

<b>Seção: 505</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	055910910728	NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES
		Inscrição
		Nome
		MARIA ALZIRA DA COSTA ALECRIM

Local de Votação: 1317 - I.B.A.M.A. INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E REC. NAT. REN.

<b>Seção: 497</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA	003320782623	ANA LIDIA DE SOUZA MENDES
RECEPTORA		Inscrição
		Nome
		ANANDA AZEVEDO RAMOS BENDAHAM

Local de Votação: 2208 - OSVALDO CRUZ E.P.S.G.

<b>Seção: 91</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	001189732658	DANIELA CIDADE NOGUEIRA
		Inscrição
		Nome
		FABIO RODRIGUES MARTINEZ

<b>Seção: 206</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	000296842682	CECILIA DE FARIA TAVARES
		Inscrição
		Nome
		FABIO LUIZ DA SILVA MARTINS

Local de Votação: 1511 - SAO VICENTE DE PAULA E.P.G.

<b>Seção: 519</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA	023732550752	ERNANI GOMES DE OLIVEIRA
RECEPTORA		Inscrição
		Nome
		RICARDO PINTO DA SILVA

Local de Votação: 2887 - VOVO DANDAE E.E.F.

<b>Seção: 357</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	000113692674	IVANA LEITAO DE SOUZA CRUZ
		Inscrição
		Nome
		ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ



Justiça Eleitoral - 1<sup>a</sup> Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
**Edital de Substituição**

26/09/2008 14:45

3

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona.  
Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 26 de setembro de 2008

---

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz(a) da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral



Justiça Eleitoral - 1<sup>a</sup> Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral

26/09/2008 15:20

1

---

**EDITAL Nº 2/2008**

**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 001<sup>a</sup> Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, foram nomeados os eleitores abaixo relacionados com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 primeiro turno e segundo turno, se houver.

FRANCISCA ELIZANGELA BARBOSA

002188362682

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: SESI/SENAI, situado à AV BRAIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3710

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 001<sup>a</sup> Zona Eleitoral BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 001<sup>a</sup> Zona.  
Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 001<sup>a</sup> Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 26 de setembro de 2008

---

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz(a) da 001<sup>a</sup> Zona Eleitoral



## EDITAL Nº 1/2008

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 001<sup>a</sup> Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, foram nomeados os eleitores abaixo relacionados com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 primeiro turno e segundo turno, se houver.

EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA	000306982631	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: AYRTON SENNA E.P.S.G., situado à RUA FLORIANO PEIXOTO 356 - 623-2956/623-2635		
ACIONEIBE ASSUNCAO OLIVEIRA	002307352690	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, situado à RUA MUCAJAI 844 - 623-1342		
ADELSON PEREIRA DE SOUSA	023304631341	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: MONTEIRO LOBATO E.P.S.G., situado à AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ 1200 - 623-2140		
ADONIAS MACEDO DO NASCIMENTO	001357732658	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E.E.P.G., situado à RUA PASTOR ALMIR NOGUEIRA GUERRA 150 - 626-5010		
ADSON DA CONCEICAO SOUSA	002451372690	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, situado à RUA MUCAJAI 844 - 623-1342		
AGEU RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	000468532631	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL XAUD E.E.P.S.G., situado à AVENIDA DAS GUIANAS 1.201 - 623-2301		
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	001143402690	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PEQUENO POLEGAR, situado à AVENIDA GENERAL SAMPAIO 111 - 623-1117		
ANTONIO DILSON DOS REIS FILHO	001383652658	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SUPLETIVO SAO FRANCISCO C.E.J.A. PROF. MARIA DA GLORIA LEAL DOS SANTOS, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT 1.861 - 623-1386		
AQUILA GOMES COSTA	002094012607	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: S.E.F.A.Z. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, situado à PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-1222		
ARIONE BEZERRA COSTA	036519591163	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: BOAS NOVAS E.E.P.G., situado à RUA JOSE MAGALHAES 243 - 224-2012		
AURILENE DE FREITAS SANTOS	001234912690	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: LOBO D'ALMADA E.P.G., situado à PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-2102		
AURILENE SARMENTO AMARAL	002116402658	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: VOVO DANDAE E.E.F., situado à AVENIDA ATAIDE TEIVE 2.445 - 625-2096		
CARLOS ALBERTO AMORIM COELHO	001252832666	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PRESIDENTE COSTA E SILVA E.P.G., situado à RUA DOUTOR ARNALDO BRANDAO 777 - 623-1704		
CARMEN LUCIA GRANGEIRO MARTINS	039399461309	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR E.E.F., situado à RUA PROFESSOR DIOMEDES 235 - 623-1945		
CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PAZ	002111872607	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA, situado à AVENIDA JAIME BRASIL S/N - 623-2171/1220		
CONCEICAO NOBREGA LIMA	000255892607	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: S.E.D.U.C. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS, situado à PRACA DO CENTRO CIVICO 473 - 623-1803/1473/1452		
DALCIMAR RICHIL BEZERRA	000346832674	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: O PESCADOR E.P.G., situado à AVENIDA SANTOS DUMONT 327 - 623-2065		
EDELSON DE SOUSA SILVA	031579721180	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: DOM JOSE NEPOTE E.E.P.G., situado à AVENIDA VIA DAS FLORES 2.295 - 626-4756		
EDVAN SOUZA DE LIMA	002172892658	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GARAGEM CENTRAL DO GOVERNO DO ESTADO, situado à RUA MUCAJAI 538 - 623-1915		
ELCY ALVES DA SILVA	000011392682	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PRESIDENTE COSTA E SILVA E.P.G., situado à RUA DOUTOR ARNALDO BRANDAO 777 - 623-1704		
ELISEU DE MENDONCA RAMOS	002628392623	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: S.E.A.A.B. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, situado à RUA GENERAL PENHA BRASIL 1.121 - 623-1511		
FRANCISCA FRANCIMA PACHECO DE ARAUJO LACERDA	001385682623	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: BARAO DE PARIMA E.P.G., situado à AVENIDA CASTELO BRANCO 668 - 623-2088		



FRANCISCO ALDERI MEDEIROS 000363922682 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: S.E.A.A.B. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, situado à RUA GENERAL PENHA BRASIL 1.121 - 623-1511  
FRANCOALDO TOSIN 000318602640 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: C.E.E. CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL, situado à AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N 623-1476 - PARQUE ANAUA  
FRANK CORREIA FREIRE 002102612674 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: CAMILO DIAS E.P.S.G., situado à RUA TENENTE GUIMARAES S/N - 625-1236  
FREDSON ALMEIDA MEDEIROS 003443402607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR, situado à RUA SURUMU, 1905  
GLAYDSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 000270012666 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: PENHA BRASIL E.P.G., situado à RUA JOSE BONIFACIO S/N - 623-2245  
HAROLDO VELOSO MENEZES BARRETO 000035182615 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: DIVA ALVES DE LIMA E.E.F., situado à RUA PADRE CALLERI 276 - 625-2295  
ISAQUE ALVES COELHO 003426532607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: CERNUTRI - CENTRO DE RECUPERACAO NUTRICIONAL INFANTIL, situado à AV. ATAIDE TAIVE, 2493  
IVANEIDE MOREIRA DA SILVA 000043412690 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: SAO JOSE E.P.G., situado à RUA FLORIANO PEIXOTO 251 - 623-1493  
IVINA ETELVINA DA SILVA SANCHES 001845332607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: MONTEIRO LOBATO E.P.S.G., situado à AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ 1200 - 623-2140  
JEANESON DE SOUZA FERREIRA 001786452682 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: LOBO D'ALMADA E.P.G., situado à PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-2102  
JISLEYDE ROCHA DA SILVA 003522892607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. FUNDACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE RORAIMA, situado à RUA 7 DE SETEMBRO S/N - 623-2684/624-1376  
JOEL DE LIMA DAMASCENO 001290682615 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: GARAGEM CENTRAL DO GOVERNO DO ESTADO, situado à RUA MUCAJAI 538 - 623-1915  
JOSIAS DA SILVA ARAUJO 0013040502640 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PARQUE URSINHO FELIZ, situado à AVENIDA MINAS GERAIS 326 - 623-2919  
MARCOS ANTONIO TEIXERA DE MELO 000312932623 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: EDSONINA DE BARROS VILLA E.M.P.G., situado à RUA AMAPA 872 - 623-1741  
MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA COSTA 001399832674 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. FUNDACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE RORAIMA, situado à RUA 7 DE SETEMBRO S/N - 623-2684/624-1376  
MARIA DE JESUS LEMOS SANTANA 002114112690 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: FRANCISCO DE SOUZA BRIGLIA E.M.P.E., situado à RUA DAS ESTREMAS 85 - 626-4304  
MARIA DO SOCORRO MOTA MENDES 000420742631 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: PRINCESA ISABEL E.E.F., situado à AVENIDA JAIME BRASIL 527 - 623-1459  
MARIO SERGIO JORGE DOS SANTOS 043457191031 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: I.N.S.S. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, situado à AVENIDA GLAYCON DE PAIVA 86 - 623-0700  
MIRIAN PENA BRAGA 000261582607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: SUPLETIVO PRICUMA - C.E.J.A. PROF. JOSE WICKERT, situado à ALAMEDA DOS BAMBUS 391 - 626-4742  
MIRTHES SUZEL DOS SANTOS GOMES PORFIRIO 006936842399 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: O PESCADOR E.P.G., situado à AVENIDA SANTOS DUMONT 327 - 623-2065  
NASCIMENTO JOAO MACUXI 000265362658 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: BARAO DE PARIMA E.P.G., situado à AVENIDA CASTELO BRANCO 668 - 623-2088  
NOELI SIMONE MALINOWSKI 000487182607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: VITORIA MOTA CRUZ E.E.P.G., situado à RUA ZACARIAS MENDES RIBEIRO 1.344 - 623-5432 PUBLICO 623-4101  
PATRICIA MELO DA SILVA 061678440698 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E.P.G., situado à RUA DOUTOR REINALDO NEVES 558 - 625-1557  
RAIMUNDO JUNIOR MEIRELES BRITO 002788222658 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PEQUENO POLEGAR, situado à AVENIDA GENERAL SAMPAIO 111 - 623-1117  
RAQUEL MENEZES SOUZA 002779652607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: PENHA BRASIL E.P.G., situado à RUA JOSE BONIFACIO S/N - 623-2245  
RARILCEMAR ANGELA AGUIAR DA SILVA 001646382690 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: C.S. SILVIO LOFEGO BOTELHO, situado à AVENIDA MINAS GERAIS 502 - 623-2687  
ROGE NASCIMENTO BARBOSA 000226002690 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: SAO VICENTE DE PAULA E.P.G., situado à AVENIDA N.S. DA CONSOLATA 1250W - 623-1894 PUBLICO 623-0799  
ROGERIO FEITOSA DE FREITAS 001596002640 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: CENTENARIO DE BOA VISTA E.M., situado à RUA JOAO PEREIRA CALDAS 460 - 623-2008  
RONYER BEZERRA MAGALHAES 002534582640 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO



Local de Trabalho: CERNUTRI - CENTRO DE RECUPERACAO NUTRICIONAL INFANTIL, situado à AV. ATAIDE TAIVE, 2493	
ROSA TEIXEIRA DE BRITO	000044692658 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PAULO REGLUS NEVES FREIRE E.E., situado à CAMPUS DE PARICARANA 246 - 621-3168	
ROSSANA IRMA VIEIRA MARQUES	027233381236 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: 13 DE SETEMBRO E.E.P.G., situado à RUA CARACARAI 237 - 623-1122	
VALDEMIRO BARROSA MATIAS	001301582666 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.T.F.R.R. ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA, situado à AVENIDA GLAYCON DE PAIVA S/N - 626-4929	
VALDEMIRO MONTEIRO DE SOUZA	000418322631 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GONCALVES DIAS E.P.S.G., situado à AVENIDA GETULIO VARGAS 1704 - 623-4294	
VERA LUCIA DE OLIVEIRA GIBIM	000027032607 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: HIDELENBRANDO FERRO BITENCOURT E.E.P.G., situado à AVENIDA SAO PAULO S/N - 623-2319	
VERA LUCIA LOPES DE MORAES	000201162623 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: OSVALDO CRUZ E.P.S.G., situado à AVENIDA GETULIO VARGAS 529 - 623-2096	
VERANILCE DE SOUZA PONTES	000118812682 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CANTINHO FELIZ, situado à RUA MACUNAIMA 392 - 323-1755	
WILSON ALVES DA SILVA FILHO	002536752674 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PROFESSORA FRANCISCA ELZIKA SOUZA COELHO E.E.P.G., situado à RUA DOM PEDRO I 1.899 - 623-2076	

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 001ª Zona Eleitoral BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 001ª Zona.

Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 001ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 26 de setembro de 2008

---

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz(a) da 001ª Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTEIRA N° 556, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 012, de 10/09/08, no uso de suas atribuições normativas,

### R E S O L V E :

I - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes do Relatório de Ocorrência do Chefe de Divisão de Serviços Gerais, datado de 22/09/2008.

II – Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo para as providências legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COIMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 10.3 do Edital da Tomada de Preços nº 006/08, que tem como objeto aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício sede do Ministério Público Estadual, bem como atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando as alterações havidas no referido Edital, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- Data: até 07.10.2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- Data: 10 de setembro de 2008.  
 - Hora: 10 horas.  
 - Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 26 de setembro de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

---

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA**

**Objeto:** Possível Crime de Poluição Sonora

**Interesse Difuso.: Meio Ambiente**

**Investigado:** BOATE ÁFRICA (R2 EVENTOS LTDA)

**Fonte:** Termo de Declarações

**DESPACHO**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio dos Titulares da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINAA**

**INSTAUARAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

**PRELIMINAR** tendo como fundamento informações constantes no Ofício nº 676/2008 da Secretaria Municipal de gestão Ambiental-SMGA, que noticiam possível crime de poluição sonora causado pela **BOATE ÁFRICA**.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **Elen Bruna**.
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Requisitar da Câmara Municipal cópia da lei 697/2003.
- g) Notificar o investigado para prestar declarações e ofertar documentos;
- h) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente**

**Objeto:** Apurar ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel.

**Investigado:** TIM CELULAR S/A

**Fonte:** Ex officio

**DESPACHO**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINAA**  
**INSTAUARAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Requisitar cópia dos contratos de locações de todas as torres de telefonia celular instaladas no município de Boa Vista;
7. Após atendimento do item retro, **notificar** os proprietários dos terrenos para prestar declarações e receber recomendação acerca de eventual co-responsabilidade e responsabilidade solidária;
9. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORATARIA N°. 624, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, para participar do “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, com ônus no que concerne às diárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA N°. 625, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, para participar do “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, com ônus no que concerne às diárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA/DPG N°. 627, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº. 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,  
RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública, Dra. **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde nos períodos de 02.09 a 08.09.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA/DPG N°. 628, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº. 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,  
RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias, licença para tratamento da própria saúde do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, no período de 20.08 a 18.09.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA/DPG N°. 629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico – Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei C. 037/2000 e art. 180 da Lei C. 053/2001,  
RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público Estadual, **CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATACHESKI**, 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 04.08 a 02.10.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**DIRETORIA GERAL****PORATARIA/DG N°. 21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG N°. 430/08,  
RESOLVE:

Conceder ao servidor JAMES DA SILVA SERRADOR, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, a serem usufruídas no período de 22 de setembro a 06 de outubro de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORATARIA/DG N°. 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “i” da Portaria/DPG N°. 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **SIRENE SILVA NASCIMENTO**, matrícula 066010708, licença de 07 (sete) dias para tratamento da própria saúde, no período de 12.08 a 18.08.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORATARIA/DG N°. 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG N°. 430/2008,

Considerando o Ofício nº. 12/2008/DPE/CARACARAÍ, datado de 22 de setembro de 2008,  
R E S O L V E:

I - **Autorizar** o servidor EDUARDO HENRIQUE HALT, Chefe de Seção, para, no dia 26 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí/RR, com a finalidade de montagem de rede e configuração, bem como manutenção dos equipamentos de informática, com ônus.

II - **Autorizar** o deslocamento do servidor ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR, motorista, para viajar ao município de Caracaraí/RR, no dia 26 de setembro do corrente ano, com a finalidade de transportar o servidor acima designado, com ônus.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008.

**Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA FILHO** e **RAILENA GOMES MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1982, de profissão Pesquisador de Mercado, residente Rua: Mestre Albano nº 2686 Bairro: Asa Branca, filho de **FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA** e de **MARIA LUISA DA SILVA CUNHA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de maio de 1988, de profissão Vendedora, residente Rua: Mestre Albano nº 2648 Bairro: Asa Branca, filha de **SALUSTRIANO DIAS MARTINS** e de **MARIA MADALENA GOMES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO AUGUSTO DE CASTRO NEVES MONTEIRO DE ARAÚJO** e **LINEAR ARAÚJO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 14 de janeiro de 1988, de profissão analista de crédito, residente na Rua: Darora, 955, Paraviana, filho de **ALEXANDRE COSTAMARQUES MONTEIRO DE ARAÚJO** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA NEVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1990, de profissão Aux. de Consultório Dentário, residente na Rua Bérgamo, 865, Bairro Centenário, filha de **DUVAL ALVES COSTA** e **JURACY NORONHA DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**